

Fis. 194  
Flora

# ESTADO DO MATO GROSSO CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

**Total dos Itens Vencedores: 3.840,00**

Processo / Ano: 7/2025      Processo Administrativo:

Licitação.....: 5/2025 - DL

Modalidade.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços

Objeto.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA VISANDO O CORRETO ENVIO DOS EVENTOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (SST) NO ÂMBITO DO ESOCIAL, CONTEMPLANDO OS EVENTOS S-2210 (COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO), S-2220 (MONITORAMENTO DA SAÚDE DO TRABALHADOR) E S-2240 (CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO - FATORES DE RISCO), EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE APLICÁVEL AO SETOR PÚBLICO, ATENDENDO ÀS OBRIGAÇÕES L

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1	- 45010371	- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA V - Unidade: MES						
807	H. C. DA CUNHA & CIA LTDA		12,000	0,0000	320,0000	3.840,00	Venceu	1 *****

Comodoro, Em 20.10.2025

SILVANA PEREIRA SIMONETE - *Silvana P. Simonete* - Presidente da Comissão

FERNANDO OLIVEIRA LEMOS DA ROSA - *Fernando Lemos da Rosa* - MEMBRO

ROSA ADRIANA DOURADO FREITAS - *Rosa Adriana Dourado Freitas* - MEMBRO

EVELYN DE BRITO ALMEIDA - *Evelyn de Brito Almeida* - MEMBRO

ESTADO DO MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Relação dos Itens Adjudicados e Saldo Pendente por Centro de Custo

Item	Material	Descrição do Material	Unid.	Despesa	Compl. Elemento	Qtde.p/ C.Custo	Qtde Executada	Qtde. Pendente	Saldo em Valor
<b>Centro de Custo: 1/2025 - CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO</b>									
<b>Processo / Ano:</b>		<b>7/2025</b>	<b>Licitação: 5/2025 - DL</b>		<b>Data de Homologação: 26/06/2025</b>		<b>Registro de Preço: Não</b>		
<b>Fornecedor:</b>		<b>807 - H. C. DA CUNHA &amp; CIA LTDA</b>							
1	45-01-0371	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA V	MES	13/2025	3.3.90.39.05.00.00.00	12,000	0,000	12,000	3.840,00
							Total Pendente do Fornecedor:		3.840,00
							Total Pendente do Centro de Custo:		3.840,00
							Total Pendente Geral:		3.840,00

Fig. 195  
Alana

**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO**

Relação dos Itens Não Adjudicados por Processo / Licitação



Item	Material	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde.Cotada	Preço Total
------	----------	-----------------------	---------	-------------	-------------

Processo / Ano: 7/2025      Licitação: 5/2025 - DL      Registro de Preço: Não  
Fornecedor.....: 807      - H. C. DA CUNHA & CIA LTDA

1	45-01-0371	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO E ASSESSORIA E CONSULTORIA VISANDO O CORRETO ENVIO DOS EVENTOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (SST) NO ÂMBITO DO ESOCIAL, CONTEMPLANDO OS EVENTOS S-2210 (COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO), S-2220 (MONITORAMENTO DA SAÚDE DO TRABALHADOR) E S-2240 (CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO - FATORES DE RISCO), EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE APLICÁVEL AO SETOR PÚBLICO, ATENDENDO ÀS OBRIGAÇÕES LEGAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - MT	MES	12,000	3.840,00
<b>TOTAIS -----&gt;</b>				12,000	3.840,00
<b>TOTAL GERAL -----&gt;</b>				12,00	3.840,00

*Armando de Melo*

*Silvana P. Simonetti*

*AS*



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

18.046  
Alana

Junho de 2025		SOLICITAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS.		
Responsável: Paulo Sérgio Bezerra				
Solicitamos a V. S <sup>a</sup> . Informar os recursos orçamentários para a aquisição/contratação conforme discriminação a seguir: <input type="checkbox"/> Locação <input checked="" type="checkbox"/> prestação de serviços <input type="checkbox"/> serviços de engenharia <input type="checkbox"/> Material de Consumo				
Item	Unid.	Descrição/especificação do objeto	Valor Unit. R\$	Valor Global R\$
01	MÊS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA VISANDO O CORRETO ENVIO DOS EVENTOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (SST) NO ÂMBITO DO ESOCIAL, CONTEMPLANDO OS EVENTOS S-2210 (COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO), S-2220 (MONITORAMENTO DA SAÚDE DO TRABALHADOR) E S-2240 (CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO - FATORES DE RISCO), EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE APLICÁVEL AO SETOR PÚBLICO, ATENDENDO ÀS OBRIGAÇÕES LEGAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - MT.	-	R\$ 3.840,00
Forma de pagamento: <input type="checkbox"/> a vista <input checked="" type="checkbox"/> a prazo <input type="checkbox"/> conforme execução			Custo estimado:	R\$ 3.840,00
Em 03/06/2025  Diretoria Geral				
Informamos a V. S <sup>a</sup> . Que há disponibilidade de dotação orçamentária: Órgão 01 – Câmara Municipal de Comodoro Unidade 01 – Câmara Municipal de Comodoro Projeto Atividade- 2.001 – Manutenção de encargos com a Câmara Municipal Elemento da Despesa - 3.3.90.39.00.00.00 (1009) – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (13) R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais).		Ordenador de Despesas: Sr <sup>a</sup> . Contadora, tomei conhecimento da despesa a ser efetuada e: <input type="checkbox"/> Autorizo <input type="checkbox"/> aguarde <input type="checkbox"/> Não autorizo <input type="checkbox"/> archive-se. Em ___/___/___  ..... Ordenador de Despesas		
Em 03/06/2025  ..... Contador		Da Câmara Municipal de para: 1. Comissão Permanente de Licitação para providenciar licitação na modalidade de: <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação; <input type="checkbox"/> Convite; <input type="checkbox"/> Tomada de Preços; <input type="checkbox"/> Concorrência <input type="checkbox"/> Leilão <input type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação Em 03/06/2025  ..... Diretoria Geral		

Fluxo de rotina: Diretoria Geral > Contabilidade > Ordenador de Despesa > Diretoria > Comissão Permanente de Licitação.



## Parecer Jurídico nº 44/2025

Processo Licitatório nº 07/2025.

Termo de Dispensa de Licitação nº 05/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria visando o correto envio dos eventos de saúde e segurança do trabalho (SST) no âmbito do esocial, contemplando os eventos S-2210 (comunicação de acidente de trabalho), S-2220 (monitoramento da saúde do trabalhador) e S-2240 (condições ambientais do trabalho - fatores de risco), em conformidade com a legislação vigente aplicável ao setor público, atendendo às obrigações legais da Câmara Municipal de Comodoro - MT.

Lei nº 14.133/2021.

### **DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS.**

#### **1. RELATÓRIO**

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais do procedimento de Dispensa de Licitação nº 05/2025, flagrado pela Câmara Municipal de Comodoro/MT, com vistas à execução do objeto em epígrafe.

No que toca a esta análise, os autos do procedimento, contendo 01 volume, vieram-me conclusos com a seguinte documentação: I) Termo de dispensa, pág. 001; II) Documento de oficialização da demanda, pág. 002-005; III) Solicitação do Departamento de Recursos Humanos acerca da necessidade da contratação, pág. 007-



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER LEGISLATIVO DE COMODORO  
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

Fls. 101  
Jhon

009; III) Justificativa, pág. 010-012; IV) Termo de Referência, pág. 013-031; V) Planilha Orçamentária, pág. 032; VI) Termo de Justificativa de Preços e Pesquisas de preços, pág. 033-045; VII) Indicação da dotação orçamentária, pág. 046; VIII) Autorização, pág. 047; IX) Edital e seus anexos, pág. 048-082; X) Minuta do contrato, pág. 083-095; XI) Portaria de designação dos servidores da Licitação, pág. 096-098, totalizando 099 páginas, com o Encaminhamento Jurídico.

É o relato do essencial.

Passo à análise jurídico-procedimental.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Atendendo ao preceito legal previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, a Procuradoria Legislativa emite o seguinte parecer, relativo ao procedimento de dispensa em consulta.

A justificativa da contratação foi a seguinte:

*“A Considerando que, a Câmara Municipal de Comodoro/MT, possui a necessidade de estar constantemente atualizada, principalmente ao que se refere às normativas desenvolvidas pela esfera Federal. Assim, desde à implantação do E-social, que fora dividida em fases, esta Casa vê-se como necessária o auxílio de técnicos especializados na área, para assim atingir o que determina a legislação quanto dos envios das informações essenciais ao E-social, que são parte fundamental para a construção e manutenção da qualidade de vida dos trabalhadores e têm como objetivo atuar de maneira preventiva, com ações que visam eliminar ou atenuar os riscos ocupacionais bem como as causas de mal-estar no ambiente de trabalho.*

*Considerando que o Decreto 8373/2014 institui o E-Social que é um projeto do governo federal, que tem por objetivo desenvolver um sistema de coleta de informações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, armazenando-as em um Ambiente Nacional Virtual, a fim de possibilitar*



Fis. 102  
Alonso

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER LEGISLATIVO DE COMODORO  
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

*aos órgãos participantes do projeto, na medida da pertinência temática de cada um, a utilização de tais informações para fins trabalhistas, previdenciários, fiscais e para a apuração de tributos e da contribuição para o FGTS e tem o dever de atender ao E-Social todo aquele que contratar prestador de serviço, pessoa física e possua alguma obrigação trabalhista, previdenciária ou tributária, em função dessa relação jurídica, por força da legislação pertinente, está obrigado a enviar informações decorrentes desse fato por meio do E-Social.*

*Então a justificativa de contratação é a obrigatoriedade de informar ao governo dados do órgão e dos servidores e trabalhadores que lhes prestam serviços, independente da categoria, se efetivo, contratado, nomeado ou gestor público, todos precisaram ser informados, logo a contratação da assessoria se justifica para a orientação correta dos leiautes e suas validações e regras exigidos pelos manuais do E-Social. Quando voltamos nossos olhos para o atendimento público, podemos ver que muitas pessoas possuem descontentamento quanto à qualidade e assertividade, afinal, são muito comuns os erros e os casos em que muitos cidadãos são prejudicados pelas faltas de informações sobre determinados procedimentos competentes aos mesmos.*

*Nesse sentido, é possível ver que o tal aquisição é uma necessidade essencial para administração da Câmara de Comodoro/MT, pois isso traz melhorias em termos de processos internos, como também auxilia no serviço prestado aos urbes, afinal, os mesmos podem ser beneficiados com um atendimento qualificado e pronto para prestar esclarecimentos de interesse geral. Notoriamente, a prestação do serviços em epígrafe pode ser a grande responsável pela melhoria e eficiência no processo, trazendo resultados expressivos nos trâmites de interesse de quais quer que sejam os órgãos governamentais. Ante as razões elencadas supra, que, diga-se de passagem, não são as únicas, é que se justifica a necessidade da aquisição em vértice. Assim, resta evidente que o quanto elencado alhures amplificou a obrigatoriedade desta Administração em adotar de medidas que tenha por escopo atender essas finalidades, sendo a principal delas, justamente, a realização da contratação em referência. Vale ressaltar que esta*



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER LEGISLATIVO DE COMODORO  
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

*despesa é de extrema importância para que possamos dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pela Câmara municipal.*

*Para tanto, a Câmara Municipal de Comodoro/MT necessita realizar licitação para contratar fornecedores para prestação desses serviços, para cumprimento das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência Social e e-Social, toma-se indispensável a contratação pretendida, sendo:*

*Cumprimento das obrigações legais impostas pela legislação trabalhista e previdenciária;*

- Atendimento ao princípio da eficiência administrativa;*
- Mitigação de riscos de sanções administrativas, trabalhistas e previdenciárias;*
- Inexistência de equipe interna especializada em SST no quadro da Câmara;*
- Garantia da qualidade, confiabilidade e integridade das informações transmitidas ao eSocial;*
- Atendimento aos princípios constitucionais e aos deveres da Administração Pública.. (...)*

Constando, ainda, na justificativa, que a Câmara Municipal de Comodoro propõe a adoção de medidas voltadas à consolidação, controle e cumprimento das informações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao eSocial, com o objetivo de atender às demandas institucionais, em conformidade com os fundamentos legais, técnicos e administrativos aplicáveis.

Desta forma, s.m.e. devidamente fundamentado o procedimento em apreciação, sobretudo na justificativa do se cumprir o determinado pela legislação, manuais, portarias e normativos complementares que regulamentam o eSocial.

**2.1. DISPENSA POR VALOR. ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021.**

*Ab initio, no que tange ao critério objetivo do valor da*



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER LEGISLATIVO DE COMODORO  
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

F18. 104  
Juliana

aquisição pretendido pelo órgão solicitante, caracteriza-se a possibilidade de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, com as justificativas presentes nos autos. O referido diploma legal estabelece, *in verbis*:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

Essa aferição é de caráter objetivo, haja vista se tratar de regra afeta ao limite de preço da contratação de outros serviços (que não de engenharia) e compras, a permitir a dispensa do procedimento ordinário da licitação nas hipóteses que ao comando legal se amoldarem. Trata-se da conhecida dispensa por valor.

Nesse caminho, a legislação ampara a dispensa de licitação em razão do valor de serviços e compras se revelarem ínfimos e os custos advindos do procedimento licitatório não indicarem sua realização, frente ao pequeno valor da demanda.

Ressalta-se que, por força do Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, os valores relativos às modalidades foram atualizados, passando o art. 75, II, da Lei nº 14.133, a exprimir o valor de R\$ 59.906,02 para compras e serviços, que não os de engenharia.

Assim, conforme estimativa representada pelo caderno administrativo, observa-se objetivamente que a contratação pretendida engloba-se na porcentagem máxima regulamentada em lei.

## **2.2 ORIENTAÇÃO QUANTO À VERIFICAÇÃO TÉCNICA DE INOCORRÊNCIA DE FRACIONAMENTO IRREGULAR DE DESPESAS.**

Imperioso, neste ponto, orientar ao órgão demandante da



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER LEGISLATIVO DE COMODORO  
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

Fis. 105  
Juliana

dispensa de licitação por valor, quanto à necessidade de se analisar tecnicamente e dentro de seu planejamento anual de compras, se a presente aquisição, eventualmente, não se refere a parcelas de uma mesma compra de maior vulto, que possa ser realizado de uma só vez, conforme dispõe o §1º, art. 75, da Lei nº 14.133:

*“Art. 75. É dispensável a licitação: (...)*

*§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:*

*I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;*

*II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.”*

Essa análise configura um fator determinante para definir a possibilidade de dispensar a licitação em razão do valor, para compras e serviços, ou se estaria, ao contrário, a Câmara Municipal obrigada a licitar (pois se esta aquisição fizer parte de um conjunto maior de compras/contratação de serviços, que possam ser realizadas de uma só vez, numa mesma oportunidade e local, haveria a necessidade de estimar o valor global daqueles, utilizando a modalidade licitatória adequada a este somatório global).

Conforme acima salientado, esse preceito consta expressamente na Lei nº 14.133/21, e consagra a proibição do fracionamento ilegal de despesa – uma regra de comando negativo – de não fazer – que passamos a abordar nas linhas abaixo, em caráter orientativo e preventivo ao Poder Legislativo.

Passando para o caso em concreto, significa que, caso no planejamento anual da Câmara Municipal já tenha ocorrido ou exista previsão no orçamento de compras/serviços objeto da presente dispensa,



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER LEGISLATIVO DE COMODORO  
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

Fls. 108  
gubena

que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente e no mesmo local, as contratações devem ser agregadas a um mesmo conjunto (formato global), para serem somados (valores), de forma global, e o resultado desse somatório é quem vai determinar se há a necessidade de se licitar e qual a modalidade deve ser utilizada, ou se as contratações se inserem nos limites da dispensa por valor.

Em termos objetivos, tem-se, então, que fracionar a despesa é simplesmente dividi-la em partes, quando se poderia estimar o total, tendo em vista a natureza do objeto da contratação.

Nessa sistemática, ocorrerá o fracionamento ilegal quando o administrador não adotar a modalidade correspondente ao somatório dos valores gastos durante todo o exercício financeiro para os objetos da mesma natureza, dividindo a despesa e adotando modalidades menos amplas para cada compra/contratação, ou ainda, utilizando de contratação direta de pequeno valor (art. 75, I e II, Lei nº 14.133) para cada compra/contratação.

O dever de planejamento, aliás, ganhou destaque na nova Lei de Licitações, que o elevou a princípio, conforme segue:

*“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do **planejamento**, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).” (grifei).*



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER LEGISLATIVO DE COMODORO  
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

Fls. 107  
Hana

Para fins de análise quanto ao fracionamento irregular de despesas, o Tribunal de Contas de Mato Grosso realizou a interpretação de algumas definições e publicou a Resolução de Consulta n. 21/2011, nos termos a seguir:

*“Licitação. Parcelamento e fracionamento. Obrigatoriedade e definição da modalidade. Parcelamento do objeto. Fracionamento de despesas. Critérios. O fracionamento de despesas é a prática ilegal do parcelamento do objeto, com intento de desfigurar a modalidade licitatória ou até mesmo dispensá-la. Para que essa prática não fique configurada e o parcelamento do objeto seja perfeitamente operacionalizado, é primordial a observância dos seguintes preceitos: 1) o parcelamento do objeto da contratação é uma determinação e não uma mera faculdade; para não realizá-lo é preciso que se demonstre que a opção não é vantajosa ou viável naquela situação específica, por meio de estudos de viabilidade técnica e econômica, nos termos do § 1º, do art. 23, da Lei nº 8.666/93; 2) as parcelas integrantes de um mesmo objeto devem ser conjugadas para determinação da modalidade licitatória ou dispensa; todavia, em caráter excepcional, na forma do art. 23, § 5º, para obras e serviços de engenharia, há possibilidade de abandonar a modalidade de licitação para o total da contratação, quando se tratar de parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoa ou empresa de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço; 3) as contratações (obras e serviços de engenharia) que tenham a mesma natureza (assemelhados), sendo parcelas de um único objeto, devem ser somadas para determinação da obrigatoriedade da licitação ou definição da modalidade licitatória, a menos que não possam ser executados no mesmo local, conjunta e concomitantemente; **4) sempre que as aquisições envolverem objetos idênticos ou de mesma natureza, há que se utilizar de licitação pública e na modalidade apropriada em função do valor global das contratações iguais ou semelhantes (mesma natureza) planejadas para o exercício; 5) objetos de mesma natureza são espécies de um mesmo gênero; ou que possuem similaridade na função; ou cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos; 6) a classificação orçamentária (elemento ou subelemento de despesas) e a***



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER LEGISLATIVO DE COMODORO  
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

Fis. 107  
J. Silva

*identidade ou qualidade do fornecedor são insuficientes, isoladamente, para determinação da obrigatoriedade de licitar ou definição da modalidade licitatória; 7) o lapso temporal entre as licitações é irrelevante para determinação da obrigatoriedade de licitar ou definição da modalidade licitatória; 8) o gestor deve zelar por uma precisa definição do objeto, programando suas contratações em observância ao princípio da anualidade da despesa; 9) o ramo de atividade da empresa licitante deve ser compatível com o objeto da licitação e sua definição não está vinculada, necessariamente, ao subelemento de despesas; **10) a contratação que for autônoma, assim entendida aquela impossível de ter sido prevista (comprovadamente), mesmo que se refira a objeto idêntico ou de mesma natureza de contratação anterior, poderá ser realizada por dispensa em razão de pequeno valor ou adotada a modalidade licitatória, isoladamente.** (CONSULTAS. Relator: DOMINGOS NETO. Resolução De Consulta 21/2011 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 29/03/2011. Publicado no DOE-MT em 31/03/2011. Processo 125997/2009). (grifei).*

Ante toda essa exposição, recomenda-se que se verifique durante o planejamento da contratação, por meio da equipe técnica responsável pelas aquisições/contratações do ente demandante, a eventual existência de outras parcelas integrantes do mesmo objeto, da mesma natureza e que possam ser realizadas em conjunto e simultaneamente - circunstância que, se constatada tecnicamente, deverá atrair a junção dos demais (objetos) no procedimento em desenlace, para determinação da modalidade licitatória (valor global das contratações) e não realização de dispensas irregulares se o valor global exceder ao teto para a dispensa para comprar e serviços, que não de engenharia, evitando-se, com isso, a prática indesejada do fracionamento irregular de despesas.

Para auxílio nessa análise, registra-se que o TCE/MT possui entendimento de que bens de mesma natureza são espécies de um mesmo gênero; ou que possuem similaridade na função; ou cujos



potenciais fornecedores sejam os mesmos.

### 3. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA.

Com o advento da Lei nº 14.133/2021, ampliou-se a documentação necessária para legitimar a contratação direta, razão pela qual a Câmara Municipal deve se atentar às exigências legais a seguir expostas, nos termos da Resolução nº 01/2024, de 06/02/2024.

#### 3.1. Documentos necessários – Rito Simplificado.

O presente procedimento, nos termos do art. 1º, §2º, III, da Resolução nº 01/2024, seguirá o rito simplificado, uma vez que se trata de hipótese de dispensa de licitação enquadrada no valor de 30% (trinta por cento) daqueles dispostos pelos incisos I e II do art. 75 da referida Lei.

Assim, nos termos do art. 29 da Resolução que regula a matéria, o procedimento deve ser instruído com a seguinte documentação:

*Art. 29 (...)*

*I - documento de formalização de demanda, com o respectivo documento de justificação;*

*II - termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso, nos quais deverá, dentre outros requisitos, atestar a observância aos limites legais que autoriza a adoção do rito eletrônico;*

*III - estimativa de preços, na forma do regulamento específico;*

*IV - demonstração de compatibilidade de previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido;*

*V - autorização da autoridade competente;*

*VI - Documentos de habilitação e proposta ofertada pelo fornecedor;*

*VII - ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente;*

*VIII - publicação oficial do ato de ratificação; (...)"*



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER LEGISLATIVO DE COMODORO  
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA



Nesse sentido, recomenda-se a conferência no sentido de que o procedimento contenha toda a documentação prevista no art. 29 da Resolução nº 01/2024.

Ressalta-se que nas contratações pelo rito simplificado o Estudo Técnico Preliminar é dispensado, conforme previsão do §1º, art. 29, da mesma Resolução Cameral.

### **3.1.1 Estimativa de preços.**

Fato é que o agente público está obrigado a demonstrar, por todos os meios possíveis e idôneos, que o preço cobrado pelo fornecedor escolhido é razoável. Isso, porquanto, a realização de pesquisas de mercado na fase interna da licitação também alcança as dispensas e inexigibilidades.

Essa é a linha seguida pelo TCE/MT na Resolução de Consulta n. 20/2016-TP, verbis:

“TCE/MT:

*RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20/2016 – TP Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. REEXAME DA TESE PREJULGADA NA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41/2010. LICITAÇÃO. AQUISIÇÕES PÚBLICAS. BALIZAMENTO DE PREÇOS. 1) A pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores, mas deve considerar o seguinte conjunto (cesta) de preços aceitáveis: preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária; consultas em portais oficiais de referenciamento de preços e em mídias e sítios especializados de amplo domínio público; fornecedores; catálogos de fornecedores; analogia com compras/contratações realizadas por*



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER LEGISLATIVO DE COMODORO  
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

F18. 111  
Jhena

corporações privadas; outras fontes idôneas, desde que devidamente detalhadas e justificadas. **2) Nos processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação**, inclusive aqueles amparados no art. 24, I, II, da Lei nº 8.666/1993, **devem ser apresentadas as respectivas pesquisas de preços**, nos termos do art. 26 da Lei. (grifei).

Quanto a esse aspecto, a Resolução nº 03/2024 regula os procedimentos básicos para a realização de pesquisas de preços. Assim, o órgão demandante deve certificar que observou as diretrizes dispostas na referida resolução, especialmente os arts. 4º e 11, os quais dispõem:

*“Art. 4º. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:*

*I. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*II. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*III. dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;*

*IV. pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou*

*V. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a*



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER LEGISLATIVO DE COMODORO  
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA



*data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.*

*§ 1º. Qualquer que seja o parâmetro adotado, deverão ser apresentados, no mínimo, 03 (três) fontes de preços.*

*§ 2º. Nos casos de impossibilidade de cumprimento ao disposto pelo parágrafo anterior, o servidor responsável deverá apresentar justificativa expressa com os respectivos documentos de comprovação, os quais serão juntados no processo administrativo de contratação.*

*Art. 11. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 4º.*

*§ 1º. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 4º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. (grifei).*

Nessa sistemática, recomenda-se a verificação de conferência se a pesquisa de preços encartada aos autos retrata o preço de mercado. A princípio, extrai-se dos fólios administrativos pesquisas com potenciais fornecedores, bem como utilização da ferramenta Radar, do Tribunal de Contas Estadual, o que segue a orientação mínima desta Procuradoria.

### **3.1.2. Outras documentações.**

Importa consignar que, independentemente da contratação direta dos serviços, deve constar nos autos a prova de regularidade fiscal e trabalhista.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER LEGISLATIVO DE COMODORO  
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

Fis. 113  
Jubano

### 3.1.3. Publicação.

Acerca da publicação do procedimento em apreço, elucidado que o art. 94 da Lei nº 14.133/2021, reza que:

“Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

**II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.**

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade”. (grifei).

E, ainda, destaco a devida observância ao disposto pelo Parágrafo Único do art. 72 da indigitada Lei, o qual expõe que “O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”, sendo estes os acares nesta senda.

### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Repise-se, portanto, que a dispensa de licitação deve ser precedida de um processo com estrita observância aos Princípios que norteiam a Administração Pública, de modo que seja contratada a proposta mais vantajosa ao Poder Público.

Importa destacar, por fim, que se deve observar o todo contido na Resolução nº 01/2024 quanto ao procedimento em voga, em especial, a instrução delineada no art. 29 e seguintes para o adequado e legítimo rito.



## 5. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, constata-se, salvo melhor juízo, a obediência às regras insculpidas pela Lei 14.133/2021, notadamente quanto ao procedimento (requisitos documentais), e a fundamentação, de análise e atribuição da Administração, quanto à dispensa de licitação, razão pela qual esta Procuradoria manifesta-se favoravelmente à pretensão, desde que observada às seguintes recomendações:

Recomenda-se:

a. A adequação da fundamentação legal disposta no Item 13 – Do Objeto, às f. 018 do caderno processual, passando-se a constar a Resolução nº 04/2024 desta Câmara Municipal, ao invés do Decreto nele apostp;

b. A verificação técnica prévia de não ocorrência de fracionamento irregular de despesas (item 2.2.), assim como as pertinentes a motivação de escolha do fornecedor, justificativa do preço e publicação;

c. A certificação de que o procedimento contém toda a documentação prevista no art. 29 da Resolução nº 01/2024, nos moldes do item 3.1 deste Parecer;

d. A inclusão de tantos quantos documentos comprovem a proporcionalidade entre o preço ora contratado com a Câmara Municipal de Comodoro/MT, nos moldes do item 3.1.1. deste parecer e Resolução nº 03/2024.

e. Atenham-se às orientações dos itens 3.1.3, respectivas à publicação necessária para validação da dispensa de licitação.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER LEGISLATIVO DE COMODORO  
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA



É o parecer, s.m.j. À apreciação superior.

Comodoro MT, 13 de junho de 2025.

ARIANE STEICA RODRIGUES PERES:00601661184  
Assinado de forma digital por ARIANE  
STEICA RODRIGUES  
PERES:00601661184  
Dados: 2025.06.13 12:56:51 -04'00'

**ARIANE STEICA RODRIGUES PERES**  
Procuradora Jurídica Legislativa



# ESTADO DE MATO GROSSO PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO



## A U T O R I Z A Ç Ã O

O Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, **AUTORIZA a DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA VISANDO O CORRETO ENVIO DOS EVENTOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (SST) NO ÂMBITO DO ESOCIAL, CONTEMPLANDO OS EVENTOS S-2210 (COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO), S-2220 (MONITORAMENTO DA SAÚDE DO TRABALHADOR) E S-2240 (CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO - FATORES DE RISCO), EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE APLICÁVEL AO SETOR PÚBLICO, ATENDENDO ÀS OBRIGAÇÕES LEGAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - MT,** em conformidade com a lei 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, considerando a justificativa apresentada nos autos do processo.

Considerando que, a Câmara Municipal de Comodoro/MT, possui a necessidade de estar constantemente atualizada, principalmente ao que se refere às normativas desenvolvidas pela esfera Federal. Assim, desde à implantação do E-social, que fora dividida em fases, esta Casa vê-se como necessária o auxílio de técnicos especializados na área, para assim atingir o que determina a legislação quanto dos envios das informações essenciais ao E-social, que são parte fundamental para a construção e manutenção da qualidade de vida dos trabalhadores e têm como objetivo atuar de maneira preventiva, com ações que visam eliminar ou atenuar os riscos ocupacionais bem como as causas de mal-estar no ambiente de trabalho.

Considerando que o Decreto 8373/2014 institui o E-Social que é um projeto do governo federal, que tem por objetivo desenvolver um sistema de coleta de informações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, armazenando-as em um Ambiente Nacional Virtual, a fim de possibilitar aos órgãos participantes do projeto, na medida da pertinência temática de cada um, a utilização de tais informações para fins trabalhistas, previdenciários, fiscais e para a apuração de tributos e da contribuição para o FGTS e tem o dever de atender ao E-Social todo aquele que contratar prestador de serviço, pessoa física e possua alguma obrigação trabalhista, previdenciária ou tributária, em função dessa relação jurídica, por força da legislação pertinente, está obrigado a enviar informações decorrentes desse fato por meio do E-Social.

Então a justificativa de contratação é a obrigatoriedade de informar ao governo dados do órgão e dos servidores e trabalhadores que lhes prestam serviços, independente da categoria, se efetivo, contratado, nomeado ou gestor público, todos precisaram ser informados, logo a contratação da assessoria se justifica para a orientação correta dos leiautes e suas validações e regras exigidos pelos manuais do E-Social. Quando voltamos nossos olhos para o atendimento público, podemos ver que muitas pessoas possuem descontentamento quanto à qualidade e assertividade, afinal, são muito comuns os erros e os casos em que muitos cidadãos são prejudicados pelas faltas de informações sobre determinados procedimentos competentes aos mesmos.

Comodoro/MT, 03 de Junho de 2025.

**Paulo Sérgio Bezerra**  
Presidente da Câmara Municipal  
Biênio 2025/2026

ESTADO DO MATO GROSSO  
CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO

CNPJ: 03.109.581/0001-92  
Rua Bahia ,600 N  
C.E.P.: 78310-000 - Comodoro - MT

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 5/2025 - DL Fis. 23

Processo Administrativo:

Processo de Licitação:

Data do Processo:

7/2025

25/06/2025

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, PAULO SERGIO BEZERRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a ) Processo Nr.: 7/2025  
b ) Licitação Nr.: 5/2025-DL  
c ) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços  
d ) Data Homologação: 26/06/2025  
e ) Objeto da Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO E CONSULTORIA VISANDO O CORRETO ENVIO DOS EVENTOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (SST) NO ÂMBITO DO ESOCIAL, CONTEMPLANDO OS EVENTOS S-2210 (COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO), S-2220 (MONITORAMENTO DA SAÚDE DO TRABALHADOR) E S-2240 (CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO - FATORES DE RISCO), EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE APLICÁVEL AO SETOR PÚBLICO, ATENDENDO ÀS OBRIGAÇÕES L

(em Reais R\$)

f ) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 000807 - H. C. DA CUNHA & CIA LTDA	1	0,0000	3.840,00
	1		3.840,00

Comodoro, 26 de Junho de 2025.

PAULO SÉRGIO BEZERRA

**ESTADO DO MATO GROSSO  
CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO**

CNPJ: 03.109.581/0001-92  
Rua Bahia ,600 N  
C.E.P.: 78310-000 - Comodoro - MT

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Nr.: 5/2025 - DL

Processo Administrativo:

Processo de Licitação:

Data do Processo:

7/2025

25/06/2025

Folha: 1/1

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) responsável desta entidade, PAULO SERGIO BEZERRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a ) Processo Nr.: 7/2025  
b ) Licitação Nr.: 5/2025-DL  
c ) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços  
d ) Data Homologação: 26/06/2025  
e ) Data da Adjudicação: Sequência: 0  
f ) Objeto da Licitação DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA VISANDO O CORRETO ENVIO DOS EVENTOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (SST) NO ÂMBITO DO ESOCIAL, CONTEMPLANDO OS EVENTOS S-2210 (COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO), S-2220 (MONITORAMENTO DA SAÚDE DO TRABALHADOR) E S-2240 (CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO - FATORES DE RISCO), EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE APLICÁVEL AO SETOR PÚBLICO, ATENDENDO ÀS OBRIGAÇÕES LEGAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - MT.

g ) Fornecedores e Itens Vencedores:	(em Reais R\$)		
	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 000807 - H. C. DA CUNHA & CIA LTDA	1	0,0000	3.840,00
	1		3.840,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.001.3.3.90.39.00.00.00.00 (13) Saldo: 145.730,85

  
PAULO SÉRGIO BEZERRA



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

*Fundamentação Legal da Pesquisa de Preços*

A Lei n. 14.133/2021 faz remissões à estimativa de custos como baliza procedimental necessária nas licitações públicas. Assim, é necessário que o órgão licitante realize estimativa orçamentária prévia que permita verificar se os preços propostos são realizáveis, exequíveis ou compatíveis com os preços dos insumos e salários praticados pelo mercado. Ainda a mesma lei, em seu art. 23, dispõe que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. A necessidade de realização periódica de tal pesquisa para **comprovação da vantajosidade da contratação**, no âmbito do Poder Legislativo, foi editada a Resolução n.º 03/2024 de Fevereiro de 2024, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito da Câmara Municipal de Comodoro.

A pesquisa de preços consiste em procedimento prévio e indispensável para a verificação de existência de recursos suficientes para assumir as obrigações financeiras decorrentes de contratação pública. Serve de base para comparar e examinar as propostas recebidas no procedimento licitatório, além de indicar o preço estimado do bem ou serviço que a Administração está disposta a contratar, devendo constar no edital o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global. Mediante a pesquisa de preços se obtém a estimativa de custos que se apresenta como de fundamental importância nos procedimentos de contratação da Administração Pública, funcionando como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames licitatórios e àqueles executados nas respectivas contratações. Assim, sua principal função é garantir que o Poder Público identifique o valor real do bem ou do produto para uma pretensa contratação, de forma que o preço a se pagar seja justo e esteja compatível com os **valores praticados pela Administração Pública**.

É indispensável que a Administração avalie, de forma crítica, a pesquisa de preço obtida junto ao mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados. Esse foi o entendimento proferido pelo TCU nos Acórdãos 403/2013 – Primeira Câmara e 1.108/2007 – Plenário, nos quais se reforça a necessidade de examinar os valores obtidos na pesquisa de preços sem se destituir de juízo crítico.

No sentido em questão, a Resolução n.º 03/2024 art. 10, § 4º estabelece que “Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.” Para a obtenção dos valores utilizados como parâmetro deste procedimento licitatório, foi realizada análise e pesquisa, visando a obtenção de dados atualizados e pertinentes. Essas pesquisas consideraram os **preços praticados em entidades públicas similares**, sendo feitos comparativos e análises detalhadas para garantir a aderência aos valores de mercado e a conformidade com os critérios estabelecidos no processo administrativo. Dessa forma, foi possível identificar valores representativos e coerentes, excluindo aqueles que se mostraram excessivamente elevados, inconsistentes ou inexequíveis, conforme os critérios de avaliação descritos.

A pesquisa de preços representa importante instrumento para as contratações e aquisições administrativas bem como a correta aplicação dos recursos públicos, sua utilidade é relevante para a escolha da modalidade licitatória – no regime da lei n.º 14.133/21. A análise de critérios de aceitabilidade de preços **por esse motivo, as leis de licitações orientam que a Administração deve justificar a apresentação dos preços e**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO**



**expor aos praticados no mercado**, assim sendo os processos de licitação devem ser compostos com o devido termo de justificativa de preços e com fontes de pesquisa variadas.

Vale observar que a **Jurisprudência do TCE/MT** é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços de mercado é uma fase da licitação a ser cumprida, sendo assim uma exigência legal para todos os processos licitatórios, em resumo, **será necessária apresentação de justificativa adequada para balizar o valor dos itens a ser licitado.**

A justificativa do preço por item se insere na fase interna do processo licitatório como uma ferramenta que irá balizar o bom andamento dos itens a serem adquiridos, **quando a Administração estima os custos de suas aquisições ou contratações estará ampliando a competitividade entre as empresas fornecedoras** proporcionando também a devida transparência que é peculiar sem perda econômica as fontes de recursos Públicos.

Quando se trata da escolha de fornecedores para um órgão público com base no valor mais baixo, é importante considerar a responsabilidade fiscal e o uso eficiente dos recursos públicos. A decisão de escolher um fornecedor com preços mais baixos pode resultar em economia significativa para a Câmara Municipal de Comodoro, permitindo a otimização do orçamento e a maximização do benefício para a comunidade.

Além disso, a escolha de um fornecedor com preços competitivos pode promover a transparência e a equidade nos processos de licitação e contratação, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma responsável e justa. Isso contribui para a confiança da população na gestão governamental e na administração pública.

No entanto, é crucial ressaltar que a escolha do fornecedor mais vantajoso para um órgão público deve ser equilibrada com critérios de qualidade, conformidade e responsabilidade social. É fundamental garantir que o fornecedor selecionado atenda aos padrões éticos, legais e de qualidade necessários para atender às demandas do governo e da sociedade.

Dessa forma, a pesquisa de preço atua como um instrumento de controle e eficiência na gestão dos recursos públicos, promovendo a concorrência saudável entre os potenciais fornecedores e assegurando que o interesse público seja atendido da melhor maneira possível.

Em diversos dispositivos a Lei nº 14.133/2021 alude a preço estimado da licitação. Citamos, por exemplo, o previsto no art. 18, inciso IV, segundo o qual a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compreender “o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação”.

Já no art. 22, há previsão segundo a qual o “edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo”.

Em resumo, a escolha de um fornecedor com base no valor mais vantajoso e mais baixo para um órgão público pode ser justificada pela eficiência no uso dos recursos públicos, transparência nos processos de contratação e responsabilidade fiscal, desde que seja acompanhada por uma avaliação cuidadosa da qualidade, conformidade e impacto social.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO**



A pesquisa de preços consiste em procedimento prévio e indispensável para a verificação de existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação pública. Serve de base também para confronto e exame de propostas em licitação e estabelece o preço justo de referência que a Administração está disposta a contratar, devendo constar no edital o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global. Mediante a pesquisa de preços se obtém a estimativa de custos que se apresenta como de fundamental importância nos procedimentos de contratação da Administração Pública, funcionando como instrumento de balizamento aos valores oferecidos neste certame licitatório e àqueles executados nas respectivas contratações. Assim, sua principal função é garantir que o Poder Público identifique o valor médio de mercado para uma pretensão contratual.

A pesquisa de preço é importante como balizamento de uma licitação porque permite que a administração pública identifique e avalie as opções disponíveis no mercado para determinado bem ou serviço. Ao realizar uma pesquisa de preço, o órgão público pode obter informações sobre os valores praticados por diferentes fornecedores, a qualidade dos produtos ou serviços oferecidos e as condições de pagamento.

Essa análise prévia é fundamental para embasar a definição do valor máximo aceitável para a contratação, de forma a garantir que a administração pública obtenha a melhor relação custo-benefício. Além disso, a pesquisa de preço contribui para a transparência do processo licitatório, demonstrando que a escolha do fornecedor não foi arbitrária, mas sim embasada em informações concretas sobre o mercado.

Dessa forma, a pesquisa de preço atua como um instrumento de controle e eficiência na gestão dos recursos públicos, promovendo a concorrência saudável entre os potenciais fornecedores e assegurando que o interesse público seja atendido da melhor maneira possível.

E, de acordo com o art. 23:

*“O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto”.*

Importante frisar que em todos esses dispositivos a lei alude ao **valor estimado da contratação ou ao orçamento estimado**, fazendo remissão ao **valor aproximado** pelo qual o contrato pretendido deverá ser celebrado, **sem que isso importe concluir que a Administração possa definir, como critério para aceitabilidade da oferta mais vantajosa esse valor estimado e, nesse caso, aceitar valor superior ao estimado**, desde que compatível.

Essa condição era admitida na Lei nº 8.666/1993, cujo art. 40, inciso X definia o dever de o edital indicar, obrigatoriamente, “o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos”. Ora, na medida em que a Lei nº 8.666/1993 admitia e não obrigava a fixação de preço máximo como critério para aceitabilidade das propostas, a Administração **poderia** fixar como tal o preço estimado. E, nesse caso, o simples fato de a proposta mais vantajosa consignar preço superior ao estimado não determinava, de plano, sua desclassificação.

O próprio Tribunal de Contas da União reconheceu essa condição, no Acórdão nº 392/2011 –



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO**



Plenário:

“Voto”

32. A propósito, “orçamento” ou “valor orçado” ou “valor de referência” ou simplesmente “valor estimado” não se confunde com “preço máximo”. O valor orçado, a depender de previsão editalícia, pode eventualmente ser definido como o preço máximo a ser praticado em determinada licitação, mas não necessariamente. Num dado certame, por exemplo, o preço máximo poderia ser definido como o valor orçado acrescido de determinado percentual. São conceitos, portanto, absolutamente distintos, que não se confundem.

33. O orçamento deverá ser elaborado (fixado) em quaisquer situações, haja vista o disposto no art. 7º, § 2º, II (específico para obras e serviços de engenharia), c/c o art. 40, § 2º, II (aplicado a obras, serviços – de engenharia ou não – e compras), ambos da Lei de Licitações. Já a fixação do preço máximo está disciplinada no art. 40, X, da Lei nº 8.666/93, com a interpretação que lhe foi conferida pela Súmula TCU nº 259”.

Segundo essa diretriz de entendimento, no âmbito da Lei nº 8.666/1993, uma vez adotado o critério de aceitabilidade das propostas baseado no preço estimado, a Administração poderia contratar por valor superior, desde que compatível com os valores usualmente praticados no mercado, aferidos na pesquisa de preços realizada na fase de planejamento da contratação.

O tema é polêmico, havendo precedentes do TCU em que se entendeu não ser possível acatar preço superior ao estimado, retratando orientação de aplicar o estimado como valor máximo. Nesse sentido, Acórdão nº 3.381/2013 – Plenário:

“Enunciado

O preço estimado pela Administração Contratante, em princípio, seja o tido por aceitável ou o máximo que ela se disporá a pagar na contratação pretendida, fazendo com que todos os esforços de negociação com os licitantes se desenvolvam em torno dessa importância.”



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO**



Na nova Lei de Licitações o tema está previsto no art. 59, que trata da aceitabilidade das propostas, com previsão expressa determinando o dever de desclassificar propostas que apresentem preços superiores ao valor estimado para a contratação:

*“Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:*

*(...)*

*III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;” (Destacamos.)*

Desse modo, com base no previsto no art. 59, inciso III da Lei nº 14.133/2021, concluímos que, para efeito de aceitabilidade das propostas, na Lei nº 14.133/2021 o preço estimado deve ser entendido como máximo, haja vista o dever de desclassificar propostas que consignem preços superiores ao valor do orçamento estimado para a contratação.

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Nacional n.º 14.133, de 01 de abril de 2021) supriu uma lacuna da legislação anterior ao prever as fontes que o administrador público deve consultar a fim de formar o termo de referência da contratação.

Em que pese a jurisprudência pátria, especialmente as deliberações do Tribunal de Contas da União, já preverem as fontes citadas pelo novo marco regulatório, a previsão expressa na norma consolida o entendimento de que a pesquisa de mercado **não deve se pautar apenas na consulta a 3 (três) eventuais fornecedores.**

Segundo o art. 23 do novo Estatuto das Contratações Públicas, “o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto”.

Dito isto, a Lei Nacional n.º 14.133/2021 reza que no processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral (no caso de obras a norma prever também outras fontes) o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

- A) Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- B) Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- C) Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônico especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO**



D) Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

E) Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. Como se vê a pesquisa de preços de referência não se limita à 3 orçamentos, e ao contrário, a pesquisa mais frágil é exatamente esta, pois os possíveis fornecedores acabam elevando os seus valores em face da possível licitação.

Nesse contexto, foi realizada uma pesquisa no Sistema Radar de Controle Público - Compras Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, pesquisa com fornecedores que não são locais no ramo do objeto licitado, no qual servirá também como base para a aquisição, fornecendo referências documentais públicas e permitindo um uso consciente e adequado das informações disponíveis.

O preço praticado no Sistema Radar para a administração pública, referente ao objeto licitado, assegura que a escolha do fornecedor esteja em conformidade com os valores de referência estabelecidos, promovendo a economicidade e a melhor relação custo-benefício. Dessa forma, a decisão de aquisição será fundamentada em informações consistentes e transparentes.

Em alinhamento com as boas práticas e os parâmetros para aferição do valor estimado previstos no art. 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021, informa-se que a pesquisa de preços utilizou como referência os valores registrados no Sistema Radar de Controle Público – Compras Públicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (parâmetro análogo aos incisos I e III do referido artigo), complementada por pesquisa direta junto a fornecedores.

Importa registrar que, em relação à pesquisa direta com fornecedores (parâmetro do inciso IV do art. 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021), após pesquisa de mercado, constatou-se a inexistência de outras empresas locais atuantes no ramo específico do objeto licitado. Desta forma, a pesquisa de preços limitou-se aos dois fornecedores não locais identificados que atuam neste segmento, justificando-se assim a não obtenção de um terceiro orçamento, conforme faculta a legislação mediante justificativa.

Dentre as cotações obtidas, a proposta apresentada pela empresa H. C. da Cunha & Cia Ltda. demonstrou ser a mais vantajosa para a Administração Pública. O valor global ofertado está em consonância com os parâmetros de preços de referência pesquisados, incluindo o Sistema Radar.

Assim, a contratação da empresa H. C. da Cunha & Cia Ltda. revela-se economicamente viável e alinhada ao princípio da economicidade, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal e reiterado na Lei nº 14.133/2021, demonstrando-se vantajosa para a Administração Pública.

Comodoro/MT, 29 de Maio de 2025.

  
**Rosimeire de Souza**

Setor de Compras

Portaria nº 026/2025 de 11.02.2025



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO



**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA  
DE LICITAÇÃO Nº 005/2025**

- OBJETO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA VISANDO O CORRETO ENVIO DOS EVENTOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (SST) NO ÂMBITO DO ESOCIAL, CONTEMPLANDO OS EVENTOS S-2210 (COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO), S-2220 (MONITORAMENTO DA SAÚDE DO TRABALHADOR) E S-2240 (CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO - FATORES DE RISCO), EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE APLICÁVEL AO SETOR PÚBLICO, ATENDENDO ÀS OBRIGAÇÕES LEGAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - MT.
- FAVORECIDO:** H. C. DA CUNHA & CIA LTDA
- PRAZO DE ENTREGA:** PRAZO DE ENTREGA NÃO SUPERIOR A 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS
- VALOR GLOBAL:** R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais).
- FUNDAMENTO LEGAL:** **Inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21** e Resolução N.º 001/2024 Cap. IV. Art. 28, e demais disposições aplicáveis.
- JUSTIFICATIVA:** Anexa aos autos do processo de dispensa.

Ratificamos a Dispensa de Licitação nº 005/2025 em consonância com a justificativa apresentada e Parecer Jurídico no Processo de Dispensa, nos termos do Inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21 e Resolução N.º 001/2024 Cap. IV. Art. 28, e demais disposições aplicáveis.

Comodoro – MT, 26 de Junho de 2025.

**Paulo Sergio Bezerra**  
Presidente



- João Agripino De França, pelos 50 (cinquenta) anos de trabalhos evangélicos em nosso estado, cuja biografia segue em anexo.

**Art. 2º** - A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Colniza, especialmente para esse fim.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Colniza/MT, 26 de Junho de 2025.

**OSEIA PEREIRA GUEDES**

Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT

**CAMARA MUNICIPAL**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2025 DE 26 DE JUNHO DE 2025.**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2025 DE 26 DE JUNHO DE 2025.**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE “TÍTULO DE CIDADÃO EMÉRITO” AO PASTOR PRESIDENTE DA REGIÃO NOROESTE DA IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS - JAIR FAGUNDES DIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**AUTOR:** Vereador Presidente Oseia Pereira Guedes

O Presidente da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, com amparo no art. 247 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Concede o “Título de Cidadão Emérito” ao Pastor Jair Fagundes Dias, Presidente da Região Noroeste da Igreja Assembleia de Deus, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados por meio de sua atuação ministerial e evangélica ao longo de vários anos no Estado de Mato Grosso, conforme biografia anexa.

**Art. 2º** - A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Colniza, especialmente para esse fim.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Le-

gislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Colniza/MT, 26 de Junho de 2025.

**OSEIA PEREIRA GUEDES**

Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT

**CAMARA MUNICIPAL**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2025 DE 26 DE JUNHO DE 2025.**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2025 DE 26 DE JUNHO DE 2025.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

**CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025**

Aviso de Resultado e Homologação de Dispensa Licitação

**Dispensa de Licitação nº 005/2025**

A Agente de Contratação da Câmara Municipal de Comodoro -MT torna público aos interessados que a Dispensa de Licitação nº. 005/2025 tendo como objeto “DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA VISANDO O CORRETO ENVIO DOS EVENTOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (SST) NO ÂMBITO DO ESOCIAL, CONTEMPLANDO OS EVENTOS S-2210 (COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO), S-2220 (MONITORAMENTO DA SAÚDE DO TRABALHADOR) E S-2240 (CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO - FATORES DE RISCO), EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE APLICÁVEL AO SETOR PÚBLICO, ATENDENDO ÀS OBRIGAÇÕES LEGAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - MT” realizada no dia 26/06/2025, consagrou-se vencedora a licitante: **H. C. DA CUNHA & CIA LTDA, CNPJ: 24.262.468/0001-12**

Valor Homologado: **R\$ 3.840,00** (três mil oitocentos e quarenta reais).

Comodoro - MT, 26 de Junho de 2025.

**Silvana Pereira Simonete**

Agente de Contratação

**CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025**

<b>OBJETO:</b>	DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA VISANDO O CORRETO ENVIO DOS EVENTOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (SST) NO ÂMBITO DO ESOCIAL, CONTEMPLANDO OS EVENTOS S-2210 (COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO), S-2220 (MONITORAMENTO DA SAÚDE DO TRABALHADOR) E S-2240 (CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO - FATORES DE RISCO), EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE APLICÁVEL AO SETOR PÚBLICO, ATENDENDO ÀS OBRIGAÇÕES LEGAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - MT.
<b>FAVORECIDO:</b>	<b>H. C. DA CUNHA &amp; CIA LTDA</b>
<b>PRAZO DE ENTREGA:</b>	PRAZO DE ENTREGA NÃO SUPERIOR A 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS
<b>VALOR GLOBAL:</b>	<b>R\$ 3.840,00</b> (três mil oitocentos e quarenta reais).
<b>FUNDAMENTO LEGAL:</b>	<b>Inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21 e Resolução N.º 001/2024 Cap. IV. Art. 28, e demais disposições aplicáveis.</b>



**JUSTIFICATIVA:** Anexa aos autos do processo de dispensa.

Ratificamos a Dispensa de Licitação nº 005/2025 em consonância com a justificativa apresentada e Parecer Jurídico no Processo de Dispensa, nos termos do Inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21 e Resolução N.º 001/2024 Cap. IV. Art. 28, e demais disposições aplicáveis.

Comodoro - MT, 26 de Junho de 2025.

**Paulo Sergio Bezerra**

Presidente

**LEI Nº. 2.132/2025 DE: 26.06.2025**

**LEI Nº. 2.132/2025**

**DE: 26.06.2025**

**“ACRESCENTA O ART. 39-A À LEI MUNICIPAL Nº 1.329/2011, POSSIBILITANDO A EXTENSÃO DE RECESSO ESCOLAR A PROFISSIONAIS LOTADOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS QUE NÃO EXERCEM A DOCÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOSEMAR RODRIGUES NEVES**, Prefeito em Exercício de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1.º** Fica acrescido ao art. 39 da Lei Municipal nº 1.329/2011, o art. 39-A, com a seguinte redação:

**Art. 39-A.** Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a extensão de gozo do recesso escolar, tratado no *caput* do art. 39, aos demais servidores lotados nas unidades educacionais (monitores, merendeiras, auxiliares de serviços gerais, zelador, inspetor de alunos, auxiliar de serviços de creche), cuja disposição e período se dará mediante Instrução Normativa.

**Parágrafo único.** Poderá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura fazer escala de recesso, principalmente aos motoristas de veículos pesados, diretores, coordenadores, técnicos em documentação escolar e secretários escolares, bem como proceder com a convocação de quaisquer dos servidores, a bem do serviço e em caso de necessidade pública.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos 26 dias do mês junho de 2025.

**Josemar Rodrigues Neves**

Prefeito em Exercício

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 099/2025**

**ADESÃO Nº. 010/2025**

**OBJETO:** ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU - MT SENDO AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CAPS - CENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL, CTA - CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 06 MESES - 25/06/2025 A 25/12/2025.

**VALOR:** R\$ 102.342,88 (CENTO E DOIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº 37.464.716/0001-50.

**CONTRATADA:** MATHIC- DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO LTDA, CNPJ Nº 33.955.893/0001-88

**DATA:** 25 DE JUNHO DE 2025.

**FORO:** PORTO ALEGRE DO NORTE - MT.

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES  
PORTARIA Nº. 185/2025 ADM DE 25 DE JUNHO DE 2025.**

**DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT.**

**RICARDO ALOISIO BABINKSI**, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO:** O disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**CONSIDERANDO:** A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO**, abaixo discriminado.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO**



**Aviso de Resultado e Homologação de Dispensa Licitação**

**Dispensa de Licitação nº 005/2025**

A Agente de Contratação da Câmara Municipal de Comodoro -MT torna público aos interessados que a Dispensa de Licitação nº. 005/2025 tendo como objeto “DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA VISANDO O CORRETO ENVIO DOS EVENTOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (SST) NO ÂMBITO DO ESOCIAL, CONTEMPLANDO OS EVENTOS S-2210 (COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO), S-2220 (MONITORAMENTO DA SAÚDE DO TRABALHADOR) E S-2240 (CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO - FATORES DE RISCO), EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE APLICÁVEL AO SETOR PÚBLICO, ATENDENDO ÀS OBRIGAÇÕES LEGAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - MT” realizada no dia 26/06/2025, consagrou-se vencedora a licitante: **H. C. DA CUNHA & CIA LTDA**, CNPJ: **24.262.468/0001-12**

Valor Homologado: **RS 3.840,00** (três mil oitocentos e quarenta reais).

Comodoro - MT, 26 de Junho de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** SILVANA PEREIRA SIMONETE  
Data: 26/06/2025 12:42:49-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Silvana Pereira Simonete**  
Agente de Contratação



- João Agripino De França, pelos 50 (cinquenta) anos de trabalhos evangélicos em nosso estado, cuja biografia segue em anexo.

**Art. 2º** - A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Colniza, especialmente para esse fim.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Colniza/MT, 26 de Junho de 2025.

**OSEIA PEREIRA GUEDES**

Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT

**CAMARA MUNICIPAL**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2025 DE 26 DE JUNHO DE 2025.**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2025 DE 26 DE JUNHO DE 2025.**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE “TÍTULO DE CIDADÃO EMÉRITO” AO PASTOR PRESIDENTE DA REGIÃO NOROESTE DA IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS - JAIR FAGUNDES DIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**AUTOR:** Vereador Presidente Oseia Pereira Guedes

O Presidente da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, com amparo no art. 247 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Concede o “Título de Cidadão Emérito” ao Pastor Jair Fagundes Dias, Presidente da Região Noroeste da Igreja Assembleia de Deus, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados por meio de sua atuação ministerial e evangélica ao longo de vários anos no Estado de Mato Grosso, conforme biografia anexa.

**Art. 2º** - A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Colniza, especialmente para esse fim.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Le-

gislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Colniza/MT, 26 de Junho de 2025.

**OSEIA PEREIRA GUEDES**

Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT

**CAMARA MUNICIPAL**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2025 DE 26 DE JUNHO DE 2025.**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2025 DE 26 DE JUNHO DE 2025.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

**CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025**

Aviso de Resultado e Homologação de Dispensa Licitação

**Dispensa de Licitação nº 005/2025**

A Agente de Contratação da Câmara Municipal de Comodoro -MT torna público aos interessados que a Dispensa de Licitação nº. 005/2025 tendo como objeto “DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA VISANDO O CORRETO ENVIO DOS EVENTOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (SST) NO ÂMBITO DO ESOCIAL, CONTEMPLANDO OS EVENTOS S-2210 (COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO), S-2220 (MONITORAMENTO DA SAÚDE DO TRABALHADOR) E S-2240 (CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO - FATORES DE RISCO), EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE APLICÁVEL AO SETOR PÚBLICO, ATENDENDO ÀS OBRIGAÇÕES LEGAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - MT” realizada no dia 26/06/2025, consagrou-se vencedora a licitante: **H. C. DA CUNHA & CIA LTDA, CNPJ: 24.262.468/0001-12**

Valor Homologado: **R\$ 3.840,00** (três mil oitocentos e quarenta reais).

Comodoro - MT, 26 de Junho de 2025.

**Silvana Pereira Simonete**

Agente de Contratação

**CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025**

<b>OBJETO:</b>	DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA VISANDO O CORRETO ENVIO DOS EVENTOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (SST) NO ÂMBITO DO ESOCIAL, CONTEMPLANDO OS EVENTOS S-2210 (COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO), S-2220 (MONITORAMENTO DA SAÚDE DO TRABALHADOR) E S-2240 (CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO - FATORES DE RISCO), EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE APLICÁVEL AO SETOR PÚBLICO, ATENDENDO ÀS OBRIGAÇÕES LEGAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - MT.
<b>FAVORECIDO:</b>	<b>H. C. DA CUNHA &amp; CIA LTDA</b>
<b>PRAZO DE ENTREGA:</b>	PRAZO DE ENTREGA NÃO SUPERIOR A 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS
<b>VALOR GLOBAL:</b>	<b>R\$ 3.840,00</b> (três mil oitocentos e quarenta reais).
<b>FUNDAMENTO LEGAL:</b>	<b>Inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21 e Resolução N.º 001/2024 Cap. IV. Art. 28, e demais disposições aplicáveis.</b>



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

*Fundamentação Legal da Pesquisa de Preços*

A Lei n. 14.133/2021 faz remissões à estimativa de custos como baliza procedimental necessária nas licitações públicas. Assim, é necessário que o órgão licitante realize estimativa orçamentária prévia que permita verificar se os preços propostos são realizáveis, exequíveis ou compatíveis com os preços dos insumos e salários praticados pelo mercado. Ainda a mesma lei, em seu art. 23, dispõe que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. A necessidade de realização periódica de tal pesquisa para **comprovação da vantajosidade da contratação**, no âmbito do Poder Legislativo, foi editada a Resolução n.º 03/2024 de Fevereiro de 2024, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito da Câmara Municipal de Comodoro.

A pesquisa de preços consiste em procedimento prévio e indispensável para a verificação de existência de recursos suficientes para assumir as obrigações financeiras decorrentes de contratação pública. Serve de base para comparar e examinar as propostas recebidas no procedimento licitatório, além de indicar o preço estimado do bem ou serviço que a Administração está disposta a contratar, devendo constar no edital o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global. Mediante a pesquisa de preços se obtém a estimativa de custos que se apresenta como de fundamental importância nos procedimentos de contratação da Administração Pública, funcionando como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames licitatórios e àqueles executados nas respectivas contratações. Assim, sua principal função é garantir que o Poder Público identifique o valor real do bem ou do produto para uma pretensa contratação, de forma que o preço a se pagar seja justo e esteja compatível com os **valores praticados pela Administração Pública**.

É indispensável que a Administração avalie, de forma crítica, a pesquisa de preço obtida junto ao mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados. Esse foi o entendimento proferido pelo TCU nos Acórdãos 403/2013 – Primeira Câmara e 1.108/2007 – Plenário, nos quais se reforça a necessidade de examinar os valores obtidos na pesquisa de preços sem se destituir de juízo crítico.

No sentido em questão, a Resolução n.º 03/2024 art. 10, § 4º estabelece que “Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.” Para a obtenção dos valores utilizados como parâmetro deste procedimento licitatório, foi realizada análise e pesquisa, visando a obtenção de dados atualizados e pertinentes. Essas pesquisas consideraram os **preços praticados em entidades públicas similares**, sendo feitos comparativos e análises detalhadas para garantir a aderência aos valores de mercado e a conformidade com os critérios estabelecidos no processo administrativo. Dessa forma, foi possível identificar valores representativos e coerentes, excluindo aqueles que se mostraram excessivamente elevados, inconsistentes ou inexequíveis, conforme os critérios de avaliação descritos.

A pesquisa de preços representa importante instrumento para as contratações e aquisições administrativas bem como a correta aplicação dos recursos públicos, sua utilidade é relevante para a escolha da modalidade licitatória – no regime da lei n.º 14.133/21. A análise de critérios de aceitabilidade de preços **por esse motivo, as leis de licitações orientam que a Administração deve justificar a apresentação dos preços e**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO**



**expor aos praticados no mercado**, assim sendo os processos de licitação devem ser compostos com o devido termo de justificativa de preços e com fontes de pesquisa variadas.

Vale observar que a **Jurisprudência do TCE/MT** é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços de mercado é uma fase da licitação a ser cumprida, sendo assim uma exigência legal para todos os processos licitatórios, em resumo, **será necessária apresentação de justificativa adequada para balizar o valor dos itens a ser licitado.**

A justificativa do preço por item se insere na fase interna do processo licitatório como uma ferramenta que irá balizar o bom andamento dos itens a serem adquiridos, **quando a Administração estima os custos de suas aquisições ou contratações estará ampliando a competitividade entre as empresas fornecedoras** proporcionando também a devida transparência que é peculiar sem perda econômica as fontes de recursos Públicos.

Quando se trata da escolha de fornecedores para um órgão público com base no valor mais baixo, é importante considerar a responsabilidade fiscal e o uso eficiente dos recursos públicos. A decisão de escolher um fornecedor com preços mais baixos pode resultar em economia significativa para a Câmara Municipal de Comodoro, permitindo a otimização do orçamento e a maximização do benefício para a comunidade.

Além disso, a escolha de um fornecedor com preços competitivos pode promover a transparência e a equidade nos processos de licitação e contratação, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma responsável e justa. Isso contribui para a confiança da população na gestão governamental e na administração pública.

No entanto, é crucial ressaltar que a escolha do fornecedor mais vantajoso para um órgão público deve ser equilibrada com critérios de qualidade, conformidade e responsabilidade social. É fundamental garantir que o fornecedor selecionado atenda aos padrões éticos, legais e de qualidade necessários para atender às demandas do governo e da sociedade.

Dessa forma, a pesquisa de preço atua como um instrumento de controle e eficiência na gestão dos recursos públicos, promovendo a concorrência saudável entre os potenciais fornecedores e assegurando que o interesse público seja atendido da melhor maneira possível.

Em diversos dispositivos a Lei nº 14.133/2021 alude a preço estimado da licitação. Citamos, por exemplo, o previsto no art. 18, inciso IV, segundo o qual a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compreender “o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação”.

Já no art. 22, há previsão segundo a qual o “edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo”.

Em resumo, a escolha de um fornecedor com base no valor mais vantajoso e mais baixo para um órgão público pode ser justificada pela eficiência no uso dos recursos públicos, transparência nos processos de contratação e responsabilidade fiscal, desde que seja acompanhada por uma avaliação cuidadosa da qualidade, conformidade e impacto social.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO**



A pesquisa de preços consiste em procedimento prévio e indispensável para a verificação de existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação pública. Serve de base também para confronto e exame de propostas em licitação e estabelece o preço justo de referência que a Administração está disposta a contratar, devendo constar no edital o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global. Mediante a pesquisa de preços se obtém a estimativa de custos que se apresenta como de fundamental importância nos procedimentos de contratação da Administração Pública, funcionando como instrumento de balizamento aos valores oferecidos neste certame licitatório e àqueles executados nas respectivas contratações. Assim, sua principal função é garantir que o Poder Público identifique o valor médio de mercado para uma pretensão contratual.

A pesquisa de preço é importante como balizamento de uma licitação porque permite que a administração pública identifique e avalie as opções disponíveis no mercado para determinado bem ou serviço. Ao realizar uma pesquisa de preço, o órgão público pode obter informações sobre os valores praticados por diferentes fornecedores, a qualidade dos produtos ou serviços oferecidos e as condições de pagamento.

Essa análise prévia é fundamental para embasar a definição do valor máximo aceitável para a contratação, de forma a garantir que a administração pública obtenha a melhor relação custo-benefício. Além disso, a pesquisa de preço contribui para a transparência do processo licitatório, demonstrando que a escolha do fornecedor não foi arbitrária, mas sim embasada em informações concretas sobre o mercado.

Dessa forma, a pesquisa de preço atua como um instrumento de controle e eficiência na gestão dos recursos públicos, promovendo a concorrência saudável entre os potenciais fornecedores e assegurando que o interesse público seja atendido da melhor maneira possível.

E, de acordo com o art. 23:

*“O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto”.*

Importante frisar que em todos esses dispositivos a lei alude ao **valor estimado da contratação ou ao orçamento estimado**, fazendo remissão ao **valor aproximado** pelo qual o contrato pretendido deverá ser celebrado, **sem que isso importe concluir que a Administração possa definir, como critério para aceitabilidade da oferta mais vantajosa esse valor estimado e, nesse caso, aceitar valor superior ao estimado**, desde que compatível.

Essa condição era admitida na Lei nº 8.666/1993, cujo art. 40, inciso X definia o dever de o edital indicar, obrigatoriamente, “o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos”. Ora, na medida em que a Lei nº 8.666/1993 admitia e não obrigava a fixação de preço máximo como critério para aceitabilidade das propostas, a Administração **poderia** fixar como tal o preço estimado. E, nesse caso, o simples fato de a proposta mais vantajosa consignar preço superior ao estimado não determinava, de plano, sua desclassificação.

O próprio Tribunal de Contas da União reconheceu essa condição, no Acórdão nº 392/2011 –



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO**



Plenário:

“Voto”

32. A propósito, “orçamento” ou “valor orçado” ou “valor de referência” ou simplesmente “valor estimado” não se confunde com “preço máximo”. O valor orçado, a depender de previsão editalícia, pode eventualmente ser definido como o preço máximo a ser praticado em determinada licitação, mas não necessariamente. Num dado certame, por exemplo, o preço máximo poderia ser definido como o valor orçado acrescido de determinado percentual. São conceitos, portanto, absolutamente distintos, que não se confundem.

33. O orçamento deverá ser elaborado (fixado) em quaisquer situações, haja vista o disposto no art. 7º, § 2º, II (específico para obras e serviços de engenharia), c/c o art. 40, § 2º, II (aplicado a obras, serviços – de engenharia ou não – e compras), ambos da Lei de Licitações. Já a fixação do preço máximo está disciplinada no art. 40, X, da Lei nº 8.666/93, com a interpretação que lhe foi conferida pela Súmula TCU nº 259”.

Segundo essa diretriz de entendimento, no âmbito da Lei nº 8.666/1993, uma vez adotado o critério de aceitabilidade das propostas baseado no preço estimado, a Administração poderia contratar por valor superior, desde que compatível com os valores usualmente praticados no mercado, aferidos na pesquisa de preços realizada na fase de planejamento da contratação.

O tema é polêmico, havendo precedentes do TCU em que se entendeu não ser possível acatar preço superior ao estimado, retratando orientação de aplicar o estimado como valor máximo. Nesse sentido, Acórdão nº 3.381/2013 – Plenário:

“Enunciado

O preço estimado pela Administração Contratante, em princípio, seja o tido por aceitável ou o máximo que ela se disporá a pagar na contratação pretendida, fazendo com que todos os esforços de negociação com os licitantes se desenvolvam em torno dessa importância.”



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO**



Na nova Lei de Licitações o tema está previsto no art. 59, que trata da aceitabilidade das propostas, com previsão expressa determinando o dever de desclassificar propostas que apresentem preços superiores ao valor estimado para a contratação:

*“Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:*

*(...)*

*III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;” (Destacamos.)*

Desse modo, com base no previsto no art. 59, inciso III da Lei nº 14.133/2021, concluímos que, para efeito de aceitabilidade das propostas, na Lei nº 14.133/2021 o preço estimado deve ser entendido como máximo, haja vista o dever de desclassificar propostas que consignem preços superiores ao valor do orçamento estimado para a contratação.

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Nacional nº 14.133, de 01 de abril de 2021) supriu uma lacuna da legislação anterior ao prever as fontes que o administrador público deve consultar a fim de formar o termo de referência da contratação.

Em que pese a jurisprudência pátria, especialmente as deliberações do Tribunal de Contas da União, já preverem as fontes citadas pelo novo marco regulatório, a previsão expressa na norma consolida o entendimento de que a pesquisa de mercado **não deve se pautar apenas na consulta a 3 (três) eventuais fornecedores.**

Segundo o art. 23 do novo Estatuto das Contratações Públicas, “o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto”.

Dito isto, a Lei Nacional nº 14.133/2021 reza que no processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral (no caso de obras a norma prever também outras fontes) o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

- A) Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- B) Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- C) Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônico especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO**



D) Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

E) Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. Como se vê a pesquisa de preços de referência não se limita à 3 orçamentos, e ao contrário, a pesquisa mais frágil é exatamente esta, pois os possíveis fornecedores acabam elevando os seus valores em face da possível licitação.

Nesse contexto, foi realizada uma pesquisa no Sistema Radar de Controle Público - Compras Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, pesquisa com fornecedores que não são locais no ramo do objeto licitado, no qual servirá também como base para a aquisição, fornecendo referências documentais públicas e permitindo um uso consciente e adequado das informações disponíveis.

O preço praticado no Sistema Radar para a administração pública, referente ao objeto licitado, assegura que a escolha do fornecedor esteja em conformidade com os valores de referência estabelecidos, promovendo a economicidade e a melhor relação custo-benefício. Dessa forma, a decisão de aquisição será fundamentada em informações consistentes e transparentes.

Em alinhamento com as boas práticas e os parâmetros para aferição do valor estimado previstos no art. 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021, informa-se que a pesquisa de preços utilizou como referência os valores registrados no Sistema Radar de Controle Público – Compras Públicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (parâmetro análogo aos incisos I e III do referido artigo), complementada por pesquisa direta junto a fornecedores.

Importa registrar que, em relação à pesquisa direta com fornecedores (parâmetro do inciso IV do art. 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021), após pesquisa de mercado, constatou-se a inexistência de outras empresas locais atuantes no ramo específico do objeto licitado. Desta forma, a pesquisa de preços limitou-se aos dois fornecedores não locais identificados que atuam neste segmento, justificando-se assim a não obtenção de um terceiro orçamento, conforme faculta a legislação mediante justificativa.

Dentre as cotações obtidas, a proposta apresentada pela empresa H. C. da Cunha & Cia Ltda. demonstrou ser a mais vantajosa para a Administração Pública. O valor global ofertado está em consonância com os parâmetros de preços de referência pesquisados, incluindo o Sistema Radar.

Assim, a contratação da empresa H. C. da Cunha & Cia Ltda. revela-se economicamente viável e alinhada ao princípio da economicidade, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal e reiterado na Lei nº 14.133/2021, demonstrando-se vantajosa para a Administração Pública.

Comodoro/MT, 29 de Maio de 2025.

  
**Rosimeire de Souza**

Setor de Compras

Portaria nº 026/2025 de 11.02.2025



## Relatório Resumido

Relatório gerado em: 22/05/2025 11:41:21

Quantidade total de registros: 2

### Filtros aplicados

Unidade de Fornecimento: MÊS

Exercício (Ano da Compra): 2024

Descrição/Código do Material: (00069750) SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO ASSESSORIA DE ENVIOS AO E-SOCIAL\, REFERENTE AOS EVENTOS S-2210\, S-2220 E S-2240

Nome do Municipio: NOVA UBIRATA, BRASNORTE

Valor Máximo Unit do Material

**R\$919,92**

Média Saneada Global

**R\$2884,55**

Mediana Valor Unit do Material

**R\$609,96**

	Fiscalizado	Modalidade	Cód. Licitação	Cód. Material	Material	Descrição	Qtd. Material	Uni. Fornecimento	Valor Unit	CNPJ/CPF Fornecedor	Nome Fornecedor	Data Homologação
1	PM DE NOVA UBIRATA	Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)	00000000068/2024	00069750	SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA	(00069750) SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO ..	12	MÊS	R\$ 300,00	49.206.447/0001-00	49206447000100	18/12/2024
2	PM DE BRASNORTE	Pregão presencial (Bens e serviços comuns)	00000000010/2024	00069750	SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA	(00069750) SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO ..	12	MÊS	R\$ 919,92	14.580.673/0001-72	ENGPREV SEGURANCA DO TRABALHO EIRELI	22/08/2024

### **CONTRATANTE**

Câmara Municipal de Comodoro CNPJ 03.109.581/0001-92 Comodoro / MT  
Responsável / contato: Tamilly Ferreira (65) 9 9204-5758 / Fernando Lemos (65) 9 9214-8757

### **CONTRATADO**

A **PREVIATO – Segurança, Saúde e RH Ocupacional** é pioneira em nosso estado contando com mais de 15 anos de experiência prática em diversos cenários, assim dando base a seus conhecimentos.

A **PREVIATO** atua desde sala de aula formando profissionais na área de SST – Saúde e Segurança do Trabalho, como na modalidade de assessoria e consultoria.

Em RH Ocupacional, a **PREVIATO** se destaca por ser uma das únicas empresas do estado a atuar concomitantemente com SST, assim ampliando sua visão e trazendo maior proteção e conhecimento as empresas.

Nos diferenciamos, pois, somos detentores de uma carteira de clientes com ramos de atividade bastante diversificada incluindo consultoria a escritórios de Contabilidade e Advocacia.

Buscando sempre entregar os melhores serviços e resultados a seus clientes, a **PREVIATO** estabelece diversas parcerias em diferentes estados.

Previato SST e RH Ocupacional LTDA – CNPJ 29.396.415/0001-08 – Vitor Previato (69) 9 8132-1374.

### **SERVIÇOS SOLICITADOS - ASSESSORIA**

#### OS – ORDEM DE SERVIÇO

- ✓ Elaboração e implantação das OS para todas as funções.

#### CIPA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

- ✓ Elaboração e acompanhamento dos processos administrativos e treinamento;
- ✓ Gestão da efetividade da CIPA;

#### TREINAMENTOS

Estão contemplados nos honorários mensais os seguintes treinamentos:

- ✓ Simulado do Plano de Emergência e Contingência, sendo uma turma por ano;
- ✓ Os honorários contemplam 10 inscrições anuais, junto ao site [previatocursos.com.br](http://previatocursos.com.br), caso venha a exceder as vagas, o valor cobrado será de R\$50,00 por inscrição;
- ✓ Os treinamentos do site [previatocursos.com.br](http://previatocursos.com.br) que necessitem de contemplação prática, este já está incluso nos honorários.
- ✓ As matrículas junto ao site [previatocursos.com.br](http://previatocursos.com.br) devem ser realizadas através de solicitação formal por e-mail ou WhatsApp;
- ✓ Os treinamentos realizados pelo site que necessite de aulas práticas presenciais estão inclusos nesta proposta, sendo estes:
  - ❖ NR07 Primeiros Socorros -Assinatura como Bombeiro Civil;
  - ❖ NR23 Combate a Incêndio -Assinatura como Bombeiro Civil;

#### PALESTRAS E CAMPANHAS

- ✓ Palestras, Campanhas e Recomendações contidas no PGR, PCMSO, estão contemplados nos honorários.
- ✓ São encaminhados periodicamente DSS Diálogo de Saúde e Segurança, sendo estes ministrados por replicadores da própria empresa.
- ✓ Os trabalhos são executados conforme cronograma criado com a empresa;

#### INSPEÇÕES E IMPLANTAÇÕES

- ✓ Inspeções das instalações;
- ✓ Inspeções e acompanhamento da implantação de procedimentos de saúde e segurança do trabalho;

#### ESOCIAL

- ✓ Emissão dos ASO Atestados de Saúde Ocupacional;
- ✓ Auxílio na gestão dos ASO periódicos;
- ✓ Transmissão dos de Saúde e Segurança do Trabalho:
  - ❖ S2210 CAT Comunicado de Acidente do Trabalho;
  - ❖ S2220 ASO Atestado de Saúde Ocupacional;
  - ❖ S2240 Condições Ambientais (LTCAT).

#### AUDITORIA DE SST E RH

- ✓ Periodicamente será realizada auditoria junto ao conjunto documental da empresa quanto as áreas de Saúde e Segurança do Trabalho bem como na área de RH Ocupacional para melhor adequação e alinhamento de procedimentos a serem adotados.

#### ACOMPANHAMENTO FISCALIZATÓRIO E JUDICIAL

- ✓ Suporte técnico de segurança do trabalho quanto a ações trabalhista;
- ✓ Assistente técnico para perícias judiciais;
- ✓ Acompanhamento e orientações quanto a fiscalizações do Ministério do Trabalho;
- ✓ Orientações e acompanhamento de assuntos quanto a Previdência Social – INSS.

#### RECURSOS HUMANOS – RH OCUPACIONAL

- ✓ Orientações quanto à implantação de medidas e padrões administrativos exigidos nas legislações ocupacionais;
- ✓ Recomendações em questões ocupacionais quanto à prevenção de ações trabalhistas e fiscalizações.

#### **SERVIÇOS SOLICITADOS – DOCUMENTAIS**

##### ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS E LAUDOS

Os documentos listados a baixo, são para elaboração qualitativa e quantitativa quando necessário.

##### LI – Laudo de Insalubridade

- ✓ Sendo responsável pela elaboração.
- ✓ Sua validade é indeterminada ou quando realizar modificações estruturais, organizações ou método de trabalho.

##### LP – Laudo de Periculosidade

- ✓ Sendo responsável pela elaboração.
- ✓ Sua validade é indeterminada ou quando realizar modificações estruturais, organizações ou método de trabalho.

##### LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho

- ✓ Sendo responsável pela elaboração.
- ✓ Sua validade é anual.

##### PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos

- ✓ Sendo responsável pela elaboração, orientação da implantação e acompanhamento do programa.
- ✓ Sua validade é de 20 (vinte) anos, porém sua renovação é a cada 02 (dois) anos.

##### PREC – Plano de Resposta a Emergência e Contingência

- ✓ Seguirá os preceitos das NR01, 20 e 23.

PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

- ✓ Sendo responsável pela elaboração.
- ✓ Sua validade é de 20 (vinte) anos, porém sua renovação pode se dar junto ao PGRTR.

#### ELABORAÇÃO DE AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS

As avaliações quantitativas seguem rigorosamente os conceitos existente na Portaria 3214/78, seus Anexos e Portarias de atualização, bem como os Limites de Tolerância estabelecidos pela ACGIH e as orientações contidas na NHO emitidas pela Fundacentro.

Para realização das avaliações quantitativas referente a químicos, são necessários amostrados a serem adquiridos de terceiros (laboratório), assim o valor pode sofrer alteração quanto a modificação da quantidade de avaliações ou ainda da data de solicitação dos amostradores.

#### **ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS**

A cada dois meses, ou conforme necessidade serão realizadas vistorias junto a unidade.

Sempre que necessário será realizado reuniões remotas, bem como instrução dos trabalhos, padrões a serem implantados nas unidades.

#### **DOS VALORES**

R\$ 1.518,00	Honorários mensais.
R\$ 2.500,00	LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho
R\$ 2.000,00	LI – Laudo de Insalubridade
R\$ 2.000,00	LP – Laudo de Periculosidade
R\$ 1.800,00	PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos
R\$ 1.800,00	PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

Os valores elencados nesta proposta de prestação de serviços, é condicionado ao aceite total dos trabalhos.

Segue os valores individualizados de cada avaliação quantitativa.

<b>TABELA DE VALORES PARA AVALIAÇÕES</b>		
<b>TIPO DE SERVIÇO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR POR AVALIAÇÃO</b>
Avaliação quantitativa de ruído Dosimetria com banda de oitava	01	R\$380
Avaliação quantitativa de temperatura Avaliação de ciclo de trabalho	01	R\$170
Avaliação quantitativa de vibração VMB e/ou VCI	01	R\$420
Avaliação quantitativa de químicos Referente a coleta dos amostradores, não incluso custo com laboratório	01	R\$800
<b>CRONOGRAMA DE ENTREGAS</b>		
Entrega do relatório de agentes físicos em 07 dias uteis após visita.		
Entrega de relatório de agentes químicos em 40 dias uteis após visita (dependência de laboratório)		

Os valores decorrentes da emissão de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica será a cargo do contratante.

Validade da proposta de 10 (dez) dias.

Vilhena / RO, 29 de maio de 2025.



	<b>Razão Social: H.C da Cunha e Cia Ltda</b>
	<b>AV. Amazonas 153 S Centro – LRV</b>
	<b>CNPJ: 24.262.468/0001-12</b>
	<b>Data 29/05/2025</b>
	<b>Contato: Henriqueta C. Cunha.    Wats: 65 99608 4917</b>
	<b>E-mail: <a href="mailto:diretoria@setsegurancadotrabalho.com.br">diretoria@setsegurancadotrabalho.com.br</a></b>

## **PROPOSTA TECNICA - UNIDADE DE LUCAS DO RIO VERDE**

### **APRESENTAÇÃO A EMPRESA**

A **SET SEGURANÇA DO TRABALHO** é uma das mais conceituadas empresas de prestação de serviços em Segurança do Trabalho, profissionais qualificados com experiência na área de segurança do trabalho têm como objetivo o atendimento às empresas interessadas em obter uma parceria e que entenda as suas necessidades específicas.

### **SERVIÇOS**

Serviço a ser realizado serão de implantação ou renovação de documentação na área de segurança do trabalho

### **LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA**

Dispomos de profissionais qualificados com experiência comprovada, na realização de vistoria, inspeções de documentações e outros.

### **GERAL**

Todos os documentos solicitados nesta proposta comercial ficam de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a realização dos mesmos, o CONTRATADO não obriga a realização de todos mais as cobranças vai estar sendo feita pelo governo através dos informativos enviados ao E social. O CONTRATADO fica na responsabilidade de fazer somente o que a CONTRATANTE os autorizar no ato do fechamento do CONTRATO.



## PROPOSTA COMERCIAL

Prezados Senhores, pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta relativa a prestação de serviços na área de segurança do trabalho. Estamos certos de podermos prestar-lhes serviços de qualidade e responsabilidade, garantindo aos colaboradores um ambiente de trabalho seguro, reconhecimento, avaliação e consequente controle das ocorrências de riscos.

### Veja a seguir, investimento necessário para a contratação de nossos serviços:

SERVIÇOS DE MAO DE OBRA
<b>PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos</b> Validade= 2 anos
<b>PCMSO – Programa de controle médico da saúde ocupacional</b> Validade = 1 ano
<b>LTCAT – Laudo Técnico das condições do Ambiente do trabalho</b> <b>LIP – Laudo de insalubridade ou periculosidade</b> Validade = Caso não haja mudança de layout, CNAE principal e nem de endereço validade até 5 anos. Apenas revisão anual se necessário.
<b>EVENTOS E -SOCIAL</b>
<b>TRANSMISSAO E ENVIO DOS EVENTOS</b> 2210 - Comunicado de acidente – CAT (avisar imediatamente quando ocorrer acidente de trabalho) 2240- Condições ambientais do trabalho – fatores de risco 2220 - Monitoramento da saúde do trabalhador (enviar ASO dos que estão em regime RGPS) a partir do contrato em diante
<b>VALOR MENSAL = R\$ 320,00 Contrato para 12 meses.</b>
<b>OBS: Não está incluso treinamentos/ documentação diferente dos citados acima e nem visita técnica mensal.</b>
<b>OBS:</b> é de total responsabilidade da empresa Contratante informar a entrada e saída de funcionário na empresa para a Set Segurança do Trabalho através da ficha de registro em PDF. Este serviço é de responsabilidade das empresas de saúde e segurança do trabalho os envios dos eventos 2210/2220/2240 não repassamos essas informações para contabilidade, caso a própria empresa queira enviar terá que ter um responsável Técnico (engenheiro de segurança do trabalho da própria empresa para assumir essas responsabilidade através de recolhimento de uma nova ART). A Set segurança do trabalho só fica responsável por envios dos eventos citados acima enquanto houver prestação de serviço para a empresa CONTRATANTE, a partir do momento que o contrato é interrompido ou vencido a Contratada não assumira nenhuma responsabilidade dos envios e

nem repassara dados para terceiros enviar os dados em seu nome, caberá a CONTRATANTE assumir essas responsabilidades através da revisão dos documentos recolhendo uma nova ART ficando assim sobre a responsabilidade de um engenheiro de segurança do trabalho de sua confiança.

**RESSALVA:**

**Caso a SET seja responsável nos envios de dados (S 2210 – Acidentes CAT, S 2240 – Condições do ambiente de trabalho – agentes nocivos):**

1. A empresa tem que entrar no site ecac;
2. <https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login>
3. Abrir uma procuração com permissão do envio de dados;
4. Após o envio da ficha de registro do funcionário ao eSocial pelo RH ou Contabilidade, enviar a ficha de registro para a SET até o 5º dia do mês (pois o prazo de envio ao eSocial é o 15º de cada mês);

**PRAZO PARA ENTREGA: 10 dias após coleta de dados e inspeções nos locais para levantamento de riscos**

Prazo do orçamento: 30 dias



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

#### CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

A Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Agente de Contratação **Silvana Pereira Simonete** torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO - **EDITAL nº 005/2025**, tendo como objeto: **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA VISANDO O CORRETO ENVIO DOS EVENTOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (SST) NO ÂMBITO DO ESOCIAL, CONTEMPLANDO OS EVENTOS S-2210 (COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO), S-2220 (MONITORAMENTO DA SAÚDE DO TRABALHADOR) E S-2240 (CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO - FATORES DE RISCO), EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE APLICÁVEL AO SETOR PÚBLICO, ATENDENDO ÀS OBRIGAÇÕES LEGAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - MT**, cuja abertura ocorrerá às **09:00** horas (horário local) do **dia 26/06/2025**, na sala de licitação, localizada na Rua Bahia, 600-N, Bairro São Francisco de Assis nesta cidade. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: <https://www.comodoro.mt.leg.br>. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Agente de Contratação das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 25 de Junho de 2025.

**Silvana Pereira Simonete**  
Agente de Contratação



## Câmara Municipal de Comodoro

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

[Início](#) [Anexado](#) [Tramitação](#) [Documento Acessório](#) [Matérias Vinculadas](#)

# DL Nº 005/2025-DISPENSA - Dispensa de Licitação

[Fazer Nova Pesquisa](#) [Adicionar Documento Administrativo](#)

[Editar](#) [Excluir](#)

## Identificação Básica

### Tipo Documento

Dispensa de Licitação

### Número

5

### Complemento

DISPENSA

### Ano

2025

### Data

25/06/2025

### Protocolo

### Assunto

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA VISANDO O CORRETO ENVIO DOS EVENTOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (SST) NO ÂMBITO DO ESOCIAL, CONTEMPLANDO OS EVENTOS S-2210 (COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO), S-2220 (MONITORAMENTO DA SAÚDE DO TRABALHADOR) E S-2240 (CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO - FATORES DE RISCO), EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE APLICÁVEL AO SETOR PÚBLICO, ATENDENDO ÀS OBRIGAÇÕES LEGAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - MT.

### Interessado

CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO - MT.

### Autoria

### Em Tramitação?

Não



### Texto Integral

[007 - edital - e-social assinado.pdf](#)

## Outras Informações

### Número Externo

### Dias Prazo

### Data Fim Prazo

26/06/2025

### Observação

### Usuário

[admin](#)

### IP

45.161.103.194

### Data e Hora da Edição

25 de Junho de 2025 às 12:48

[OpenAPI](#)

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.163

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#) 4.0

[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)

**Câmara Municipal de Comodoro**

Rua Bahia

CEP: 78310-000 | Telefone: (65) 3283-1855

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)





# Município de Comodoro - MT

CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO

## Consulta de licitações

### Descrição da licitação

<b>Cidade:</b>	Comodoro
<b>UF:</b>	MT
<b>Número da licitação:</b>	5
<b>Número de itens:</b>	1
<b>Número do processo:</b>	7
<b>Situação:</b>	Aberta
<b>Objeto:</b>	DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO E CONSULTORIA VISANDO O CORRETO ENVIO DOS EVENTOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (SST) NO ÂMBITO DO ESOCIAL, CONTEMPLANDO OS EVENTOS S-2210 (COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO), S-2220 (MONITORAMENTO DA SAÚDE DO TRABALHADOR) E S-2240 (CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO - FATORES DE RISCO), EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE APLICÁVEL AO SETOR PÚBLICO, ATENDENDO ÀS OBRIGAÇÕES L
<b>Critério de julgamento / Tipo da licitação:</b>	Menor Preço (Global)
<b>Contato:</b>	
<b>Telefone:</b>	32831249
<b>Data da publicação:</b>	25/06/2025
<b>Recebimento de envelopes até:</b>	26/06/2025 08:59:00
<b>Data e hora da abertura dos envelopes:</b>	26/06/2025 09:00:00
<b>Data da homologação:</b>	
<b>Data da anulação:</b>	
<b>Artigo - Inciso:</b>	L14.133/21 ART.75 II

### Dotações

<b>Dotação:</b>	13 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL
<b>Elemento:</b>	33903900000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
<b>Órgão:</b>	1 - CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO
<b>Unidade:</b>	1 - CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO
<b>Complemento do elemento:</b>	33903905000000 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS
<b>Recurso:</b>	1009 - Recursos não Vinculados de Impostos

**SA GOMES RIBEIRO - Coordenadora de Serviços Administrativos, Matrícula nº. 5180**, para exercer as funções de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos do Departamento de Frotas, nesta municipalidade.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de **23/06/2025**.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos 23 dias do mês de junho do ano de 2025.

**Dyego Henrique Rocha de Oliveira**

Secretário Municipal de Administração

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

**CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 063/2025**

PORTARIA Nº 063/2025 DE 24/06/2025

**PAULO SÉRGIO BEZERRA**, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2025/2026, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

**R E S O L V E**

**Art. 1º.** Exonerar **GEISIANE RODRIGUES DEIFELD**, do cargo comissionado de Assessor Parlamentar desta Câmara Municipal de Vereadores, mediante pedido, a partir de 01/07/2025.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 35/2025 de 14/02/2025.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Paulo Sérgio Bezerra - Presidente Biênio 2025/2026

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:**

**Antoninho Vardelei Camera - 1º Secretário**

**CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO - EXTRATO DE PUBLICACAO DE EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025**

**CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025**

A Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Agente de Contratação **Silvana Pereira Simonete** torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO - **EDITAL n° 005/2025**, tendo como objeto: **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA VISANDO O CORRETO ENVIO DOS EVENTOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (SST) NO ÂMBITO DO ESOCIAL, CONTEMPLANDO OS EVENTOS S-2210 (COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO), S-2220 (MONITORAMENTO DA SAÚDE DO TRABALHADOR) E S-2240 (CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO - FATORES DE RISCO), EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE APLICÁVEL AO SETOR PÚBLICO, ATENDENDO ÀS OBRIGAÇÕES LEGAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - MT**, cuja abertura ocorrerá às **09:00** horas (horário local) do **dia 26/06/2025**, na sala de licitação, localizada na Rua Bahia, 600-N, Bairro São Francisco de Assis nesta cidade. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: <https://www.comodoro.mt.leg.br>. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Agente de Contratação das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro - MT, 25 de Junho de 2025.

**Silvana Pereira Simonete**  
Agente de Contratação

**SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 099/2025 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 119/2024**

**DATA:**13/06/2025

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

**CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S.A**

**OBJETO: ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE 09 (NOVE) VEÍCULOS NO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SEGUROS Nº 070/2024, EQUIVALENTE A UM ACRÉSCIMO DE 11,02 % NO CONTRATO DE OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL PARA OS VEÍCULOS INTEGRANTES DA FROTA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT, COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS E VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, NO VALOR DE R\$ 3.309,28 (TRÊS MIL E TREZENTOS E NOVE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS). 1.2. VEÍCULOS A SEREM INCLUSOS:**

ITEM	VEICULO	PLACA	SECRETARIA
9	FIAT	OAS-9184	SECRE.ADM
10	FIAT	SPT-2J39	DEFESA CIVIL
11	TOYOTA	SPY-6E55	OBRAS
12	VOLKSWAGEN	RRO-2B73	EDUCAÇÃO
13	VOLKSWAGEN	RRO-2J62	EDUCAÇÃO
14	MARCOPOLO	RRV-2B79	EDUCAÇÃO
15	MARCOPOLO	RRV-2B99	EDUCAÇÃO
16	MARCOPOLO	RRV-2C19	EDUCAÇÃO
17	MARCOPOLO	RRV-9D70	EDUCAÇÃO

**DESPESA:**03.02.2.102.3.3.90.39.00.00.00.00.2500- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (240) **R\$ 94,78;**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO



Dispensa de Licitação nº 005/2025  
Processo Administrativo nº 007/2025

**Objeto:** DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA VISANDO O CORRETO ENVIO DOS EVENTOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (SST) NO ÂMBITO DO ESOCIAL, CONTEMPLANDO OS EVENTOS S-2210 (COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO), S-2220 (MONITORAMENTO DA SAÚDE DO TRABALHADOR) E S-2240 (CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO - FATORES DE RISCO), EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE APLICÁVEL AO SETOR PÚBLICO, ATENDENDO ÀS OBRIGAÇÕES LEGAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - MT.

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente Dispensa de Licitação transitou em julgado sem interposição de recurso.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** SILVANA PEREIRA SIMONETE  
Data: 26/06/2025 13:03:10-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Silvana Pereira Simonete**  
Agente de Contratação



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO**

18.002  
Lima

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO	DFD – Documento de Formalização da Demanda
------------------------------	--

**Unidade requisitante**

<b>Câmara Municipal de Comodoro</b>	Data: 22/05/2025
Responsável pela demanda: <b>Paulo Sérgio Bezerra</b>	Telefone: 65 3283 1855
Fonte de recurso (dotação orçamentária):	
Órgão 01 – Câmara Municipal de Comodoro Unidade 01 – Câmara Municipal de Comodoro Projeto Atividade- 2.001 – Manutenção de encargos com a Câmara Municipal Elemento da Despesa - 3.3.90.39.00.00.00.00 (1009) – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (13)	

**Fundamentação Legal**

Lei Nº **14.133**, de 1º de Abril de 2021.

**Art. 75.** - Da Dispensa de Licitação: É dispensável a licitação:

**II** - por para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, no caso de outros serviços e compras;

Resolução N.º **001/2024** de 06 Fevereiro de 2024.

Capítulo IV - Da Contratação Direta pelo Rito Simplificado

**Art. 28.** Os processos de contratação direta pelo rito simplificado destinam-se às aquisições de bens e prestação de serviços cujo valor não seja superior a **30% (trinta por cento)** daquele previsto nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo único.** O enquadramento do objeto nos valores de que trata o caput não impede a adoção do processo de contratação direta pelo rito eletrônico.

**Constituição Federal de 1988, art. 37:** Princípios da Administração Pública.

**Portaria Conjunta SEPRT/RFB nº 71/2021:** Dispõe sobre a obrigatoriedade dos eventos de SST no eSocial.

**Decreto nº 10.854/2021:** Consolidação das normas trabalhistas infralegais.

**Decreto nº 8.373/2014:** Institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial e dá outras providências

**Normas Regulamentadoras:** NR-07, NR-09, NR-17, entre outras aplicáveis;

E demais disposições aplicáveis, bem como pelas regras e condições estabelecidas no edital de convocação que terá para sua elaboração este termo de referência.

*[Handwritten signatures]*

*[Large handwritten signature]*



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

18.003  
Ihora

#### Objeto da contratação

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA VISANDO O CORRETO ENVIO DOS EVENTOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (SST) NO ÂMBITO DO ESOCIAL, CONTEMPLANDO OS EVENTOS S-2210 (COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO), S-2220 (MONITORAMENTO DA SAÚDE DO TRABALHADOR) E S-2240 (CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO - FATORES DE RISCO), EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE APLICÁVEL AO SETOR PÚBLICO, ATENDENDO ÀS OBRIGAÇÕES LEGAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - MT.

#### Tipo do Item – Objeto

- |   |  |
|---|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO CONTINUADO | <input type="checkbox"/> OBRAS E SERVIÇO DE ENGENHARIA |
| <input type="checkbox"/> PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO                | <input type="checkbox"/> MATERIAL DE CONSUMO           |
| <input type="checkbox"/> MATERIAL PERMANENTE/EQUIPAMENTO                |  |

#### Motivação/justificativa

Considerando que, a Câmara Municipal de Comodoro/MT, possui a necessidade de estar constantemente atualizada, principalmente ao que se refere às normativas desenvolvidas pela esfera Federal. Assim, desde à implantação do E-social, que fora dividida em fases, esta Casa vê-se como necessária o auxílio de técnicos especializados na área, para assim atingir o que determina a legislação quanto dos envios das informações essenciais ao Esocial, que são parte fundamental para a construção e manutenção da qualidade de vida dos trabalhadores e têm como objetivo atuar de maneira preventiva, com ações que visam eliminar ou atenuar os riscos ocupacionais bem como as causas de mal-estar no ambiente de trabalho.

Para tanto, a Câmara Municipal de Comodoro/MT necessita realizar licitação para contratar fornecedores para prestação desses serviços, para cumprimento das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência Social e e-Social, torna-se indispensável a contratação pretendida, sendo:

Cumprimento das obrigações legais impostas pela legislação trabalhista e previdenciária;

Atendimento ao princípio da eficiência administrativa;

Mitigação de riscos de sanções administrativas, trabalhistas e previdenciárias;

Inexistência de equipe interna especializada em SST no quadro da Câmara;

Garantia da qualidade, confiabilidade e integridade das informações transmitidas ao eSocial;

Atendimento aos princípios constitucionais e aos deveres da Administração Pública.

#### Fundamentação da Demanda:

A presente demanda fundamenta-se na necessidade de cumprimento das obrigações legais impostas aos entes públicos no âmbito do eSocial, sistema unificado do Governo Federal que centraliza informações trabalhistas, previdenciárias e fiscais. Tal obrigação decorre da Portaria Conjunta SEPRT/RFB nº 71/2021 e das disposições contidas nas Normas Regulamentadoras, especialmente NR-07, NR-09 e NR-17, bem como no Decreto nº 10.854/2021.

Ressalta-se que a Câmara Municipal de Comodoro não dispõe de corpo técnico próprio capacitado na área de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) para realizar os procedimentos técnicos exigidos, o que reforça a necessidade da contratação. A medida visa assegurar o estrito cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade e responsabilidade, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

18. 004  
J. J. J.

#### Descrição Detalhada dos Serviços:

Levantamento de informações dos trabalhadores, ambientes laborais e dos fatores de risco existentes;

Geração, validação e transmissão dos eventos de SST no ambiente do eSocial:

S-2210: Comunicação de Acidente de Trabalho;

S-2220: Monitoramento da Saúde do Trabalhador;

S-2240: Condições Ambientais do Trabalho - Fatores de Risco;

Suporte técnico especializado para esclarecimento de dúvidas e orientações à gestão da Câmara; Monitoramento contínuo das exigências legais e atualizações normativas pertinentes ao SST no eSocial.

#### Prazo de entrega/execução

O prazo de início da prestação do serviço não poderá ser não superior a 05 (cinco) dias úteis, e deverá acontecer mediante solicitação emitida pela Câmara Municipal de Comodoro/MT.

A prestação dos serviços será em horário de expediente (7:00 às 13:00), de segunda-feira a sexta-feira, e ainda:

Do início da execução dos serviços:

- A execução dos serviços será iniciada a contar da solicitação e consecutiva assinatura de termo contratual;

Das condições de prestação do serviço:

- Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as respectivas especificações;
- O prestador de serviço de sujeitar-se-á à fiscalização da prestação do serviço ao fiscal de contrato a atuar caso a prestadora de serviço fuja aos termos contratuais, caso não encontre o mesmo em condições satisfatórias ou não atendam as especificações deste termo de referência;

A prestação de serviço desta contratação deverá atender a sede da Câmara Municipal de Comodoro, na Rua Bahia, nº 600 -N, bairro: São Francisco de Assis - CEP: 78310-000)

O serviço prestado será inspecionado e conferido e as irregularidades de qualquer natureza, detectadas após as aferições retromencionadas, obrigam a futura contratada à imediata correção, sendo que na impossibilidade, o serviço não aprovado deverá ser corrigido, correndo a expensas da contratada, eventuais despesas advindas da solicitada correção/troca, que deverá correr no prazo máximo de 24 horas a contar da solicitação feita pela equipe requisitante;

A contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à contratante ou a terceiros.

#### Do Regime de Execução

Os serviços serão executados ordinariamente via acesso remoto, whatsapp, telephone, e-mail e quando necessário visita presencial com um preposto da contratada, essa prática tem por objetivo atender



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

7-18.005  
J. Rosa

rapidamente a equipe, tirando as dúvidas e ensinando a operar o sistema para envio das informações do E-Social.

A critério da CONTRATADA, mediante notificação prévia, alguns serviços poderão ser executados na sede da mesma, para atender às razões específicas de caráter técnico ou de urgência e, ainda, por outros motivos identificados como relevantes para tal fato;

Não será permitido a subcontratação de qualquer item por parte da CONTRATADA.

#### Do Grau de Prioridade da Compra

URGENTE

#### Descrição e quantidade do material

ITEM	QUANT	UNID	CÓDIGO DO TCE	DESCRIÇÃO
01	12	MÊS	0069750	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO E CONSULTORIA VISANDO O CORRETO ENVIO DOS EVENTOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (SST) NO ÂMBITO DO ESOCIAL, CONTEMPLANDO OS EVENTOS S-2210 (COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO), S-2220 (MONITORAMENTO DA SAÚDE DO TRABALHADOR) E S-2240 (CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO - FATORES DE RISCO), EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE APLICÁVEL AO SETOR PÚBLICO, ATENDENDO ÀS OBRIGAÇÕES LEGAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - MT.

#### Indicação de equipe de Planejamento da Contratação

Portaria nº 032/2025 de 12/02/2025

Agente de Contratação – Silvana Pereira Simonete  
Membro 01 - Fernando Oliveira Lemos da Rosa  
Membro 02 - Rosa Adriana Dourado Freitas  
Membro 03 – Evelyn de Brito Almeida

#### Indicação de Fiscal de contrato

Portaria nº 036/2025 de 17/02/2025

Fiscal de Contrato – Geisiane Rodrigues Deifeld

#### Do Encaminhamento

Encaminhe-se ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal para análise e deliberação sobre a pertinência da demanda e o prosseguimento da contratação.

  
Evelyn de Brito Almeida  
Diretoria Geral



**ESTADO DE MATO GROSSO** 18.006  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO**

**Do Financeiro da Disponibilidade de Recursos**

Por este instrumento declaro ter ciência das competências do Integrante Requisitante, bem como da minha indicação da disponibilidade das dotações necessárias para o futuro custeio desta despesa.

**Roselaine Belussi**  
Contadora

**Decisão da Autoridade Competente**

**Aprovo** a continuidade do procedimento destinado à contratação em tela, considerando sua aderência aos objetivos estratégicos deste Órgão Público, bem como às necessidades da área requisitante.

Encaminhe-se ao departamento de Licitações e Contratos para providências necessárias quanto à deflagração do processo licitatório, seguindo os parâmetros legais e regulamentares pertinente.

**Paulo Sérgio Bezerra**  
Presidente da Câmara Municipal  
Biênio 2025/2026



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

18.010  
Subm

Referência: **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA VISANDO O CORRETO ENVIO DOS EVENTOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (SST) NO ÂMBITO DO ESOCIAL, CONTEMPLANDO OS EVENTOS S-2210 (COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO), S-2220 (MONITORAMENTO DA SAÚDE DO TRABALHADOR) E S-2240 (CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO - FATORES DE RISCO), EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE APLICÁVEL AO SETOR PÚBLICO, ATENDENDO ÀS OBRIGAÇÕES LEGAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - MT.**

Com relação ao mencionado **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA VISANDO O CORRETO ENVIO DOS EVENTOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (SST) NO ÂMBITO DO ESOCIAL, CONTEMPLANDO OS EVENTOS S-2210 (COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO), S-2220 (MONITORAMENTO DA SAÚDE DO TRABALHADOR) E S-2240 (CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO - FATORES DE RISCO), EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE APLICÁVEL AO SETOR PÚBLICO, ATENDENDO ÀS OBRIGAÇÕES LEGAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - MT,** venho por meio desta apresentar a justificativa para o procedimento.

#### JUSTIFICATIVA

Considerando que, a Câmara Municipal de Comodoro/MT, possui a necessidade de estar constantemente atualizada, principalmente ao que se refere às normativas desenvolvidas pela esfera Federal. Assim, desde à implantação do E-social, que fora dividida em fases, esta Casa vê-se como necessária o auxílio de técnicos especializados na área, para assim atingir o que determina a legislação quanto dos envios das informações essenciais ao E-social, que são parte fundamental para a construção e manutenção da qualidade de vida dos trabalhadores e têm como objetivo atuar de maneira preventiva, com ações que visam eliminar ou atenuar os riscos ocupacionais bem como as causas de mal-estar no ambiente de trabalho.

Considerando que o Decreto 8373/2014 institui o E-Social que é um projeto do governo federal, que tem por objetivo desenvolver um sistema de coleta de informações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, armazenando-as em um Ambiente Nacional Virtual, a fim de possibilitar aos órgãos participantes do projeto, na medida da pertinência temática de cada um, a utilização de tais informações para fins trabalhistas, previdenciários, fiscais e para a apuração de tributos e da contribuição para o FGTS e tem o dever de atender ao E-Social todo aquele que contratar prestador de serviço, pessoa física e possua alguma obrigação trabalhista, previdenciária ou tributária, em função dessa relação jurídica, por força da legislação pertinente, está obrigado a enviar informações decorrentes desse fato por meio do E-Social.

Então a justificativa de contratação é a obrigatoriedade de informar ao governo dados do órgão e dos servidores e trabalhadores que lhes prestam serviços, independente da categoria, se efetivo, contratado, nomeado ou gestor público, todos precisaram ser informados, logo a contratação da assessoria se justifica para a orientação correta dos leiautes e suas validações e regras exigidos pelos manuais do E-Social. Quando voltamos nossos olhos para o atendimento público, podemos ver que muitas pessoas possuem descontentamento quanto à qualidade e assertividade, afinal, são muito comuns os erros e os casos em que muitos cidadãos são prejudicados pelas faltas de informações sobre determinados procedimentos competentes aos mesmos.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO



Nesse sentido, é possível ver que o tal aquisição é uma necessidade essencial para administração da Câmara de Comodoro/MT, pois isso traz melhorias em termos de processos internos, como também auxilia no serviço prestado aos urbes, afinal, os mesmos podem ser beneficiados com um atendimento qualificado e pronto para prestar esclarecimentos de interesse geral. Notoriamente, a prestação do serviços em epígrafe pode ser a grande responsável pela melhoria e eficiência no processo, trazendo resultados expressivos nos trâmites de interesse de quais quer que sejam os órgãos governamentais. Ante as razões elencadas supra, que, diga-se de passagem, não são as únicas, é que se justifica a necessidade da aquisição em vértice. Assim, resta evidente que o quanto elencado alhures amplificou a obrigatoriedade desta Administração em adotar de medidas que tenha por escopo atender essas finalidades, sendo a principal delas, justamente, a realização da contratação em referência. Vale ressaltar que esta despesa é de extrema importância para que possamos dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pela Câmara municipal.

Para tanto, a Câmara Municipal de Comodoro/MT necessita realizar licitação para contratar fornecedores para prestação desses serviços, para cumprimento das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência Social e e-Social, toma-se indispensável a contratação pretendida, sendo:

Cumprimento das obrigações legais impostas pela legislação trabalhista e previdenciária;

- Atendimento ao princípio da eficiência administrativa;
- Mitigação de riscos de sanções administrativas, trabalhistas e previdenciárias;
- Inexistência de equipe interna especializada em SST no quadro da Câmara;
- Garantia da qualidade, confiabilidade e integridade das informações transmitidas ao eSocial;
- Atendimento aos princípios constitucionais e aos deveres da Administração Pública.

A **eficiência** é um dos princípios basilares da administração pública, assim estabelece o **artigo 37 da CF/88**, e que se demonstra nesse modelo de gestão para se evitar retrabalhos, bem como, a burocrática rotina administrativa, pelas normas que devem serem observadas, uma vez que, a gestão por módulos separados geraria demandas desnecessárias, fazendo com que a gestão desta casa à mercê de um modelo ineficiente e atrasado em relação a iniciativa privada.

Nesse contexto, a Câmara Municipal de Comodoro propõe a adoção de medidas voltadas à consolidação, controle e cumprimento das informações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao eSocial, com o objetivo de atender às demandas institucionais, em conformidade com os fundamentos legais, técnicos e administrativos aplicáveis.

Observa-se que, embora o fracionamento de procedimentos ainda seja regra nos processos administrativos, tal diretriz não é absoluta. Em determinadas situações, como na gestão integrada das obrigações acessórias perante o eSocial, a divisão de responsabilidades ou de sistemas pode comprometer a eficiência da solução adotada, especialmente devido ao risco de inconsistências no envio de dados e à perda de sinergia entre os setores envolvidos.

Dessa forma, é essencial que a Câmara observe os dispositivos legais relacionados ao cumprimento das obrigações previstas no Decreto nº 8.373/2014, bem como nos manuais, portarias e normativos complementares que regulamentam o eSocial. Isso inclui o correto envio de eventos trabalhistas, a apuração e o recolhimento de tributos e encargos sociais (como INSS, FGTS e IRRF), além da manutenção da regularidade fiscal e previdenciária da instituição.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO**



Diante do exposto, a implementação e a gestão das informações trabalhistas, previdenciárias e tributárias vinculadas ao eSocial pela Câmara Municipal de Comodoro estão plenamente justificadas com base nos princípios da eficiência, legalidade, economicidade e transparência, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021. Tais medidas visam garantir a integridade dos dados enviados ao ambiente digital unificado do Governo Federal, fortalecendo o controle interno, a segurança jurídica e a conformidade institucional.

Comodoro-MT, em 22 de Maio de 2025.

**Paulo Sérgio Bezerra**  
Presidente da Câmara Municipal  
Biênio 2025/2026